

DIARIO OFFICIAL

Industria Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21ª DA REPUBLICA N. 233

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 5 DE OUTUBRO DE 1909

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.110, que estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, falsificação de documentos e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.569, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 7.577, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 30 de setembro proximo findo e rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 30 de setembro proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Geral do Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente, do Contencioso, das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Conversão — Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria, expediente da Directoria da Contabilidade, da Viação e requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria, expediente e requerimento despachado.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS ED TAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes dos London And River Plate Bank, Limited, London & Brazilian Bank, Limited e The British Bank of South America, Limited — SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Companhia Leitaria Leopoldinense — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.110 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909 (*)

Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, falsificação de documentos e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O funcionario publico que subtrahir, distrahir ou consentir que outrem subtraia ou distraia dinheiros, documentos, titulos de credito, effeitos, generos e quizesquer outros bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou administração em razão de seu cargo, seja este remunerado ou gratuito, permanente ou temporario, será punido:

a) si o prejuizo for inferior a 10:000\$, com dous a seis annos de prisão cellullar, perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica por oito a 16 annos e multa de 10 % sobre o damno;

b) si o prejuizo for superior a 10:000\$, com quatro a 12 annos de prisão cellullar, perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por 12 a 20 annos e multa de 15 % sobre o damno.

Paragrapho unico. Quando o prejuizo causado versar sobre objecto de valor não conhecido ou instavel, o juiz formador da culpa mandará proceder á avaliação, de conformidade com o disposto no art. 405 do Codigo Penal.

Art. 2.º Si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da coisa subtrahida ou distrahida:

Penas — perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por cinco a 15 annos.

Art. 3.º Na hypothese do artigo anterior o criminoso poderá ser julgado á revelia, precedendo, contudo, intimação, na forma da legislação vigente.

Art. 4.º Quando os factos criminosos, previstos no art. 1.º desta lei, forem commettidos por funcionario publico que não tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou a administração da coisa subtrahida ou distrahida, mas pertença á repartição em que ella se achava, ou disponha, em razão de seu cargo, de facilidade de ingresso na mesma repartição:

Penas — as do art. 1.º, reduzido de uma sexta parte o tempo de prisão.

Art. 5.º Nas penas do art. 1.º incorrerá ainda o funcionario publico que, no seu interesse ou no de outrem, concorrer com acto do officio ou emprego para que sejam subtrahidos ou distrahidos documentos, effeitos, valores e quaesquer outros bens moveis pertencentes á União, aos Estados, ás municipalidades e prefeituras ou pertencentes a particulares confiados á guarda, deposito, arrecadação ou administração das prefeituras, municipalidades, Estados ou da União.

§ 1.º Si se provar que o funcionario agiu sem dolo, mas com impericia ou negligencia:

Penas — suspensão do emprego por seis mezes a dous annos, além da multa de 15 % sobre o damno.

§ 2.º No caso do paragrapho anterior não haverá logar a imposição de penas, si for resarcido o damno causado.

§ 3.º As hypothses do art. 4.º e da primeira parte do art. 5.º applicar-se-ha o disposto no art. 2.º.

Art. 6.º Os co-autores e cúmplices dos crimes acima previstos, embora não sejam funcionarios publicos, serão processados e julgados.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

gados com os respectivos autores e sujeitos ás penas desta lei no que lhes for applicavel.

Art. 7.º Fabricar, sem autoridade legitima, moeda de prata ou de ouro, nacional ou estrangeira, que tenha curso legal ou commercial dentro ou fóra do paiz, com o mesmo peso e valor intrinseco da verdadeira:

Penas — prisão celllular por quatro a oito annos, perda da moeda apprehendida e dos objectos destinados ao fabrico.

Paragrapho unico. Si a moeda for fabricada com materia diversa, peso ou valor intrinseco differentes da verdadeira:

Penas — prisão celllular por seis a 12 annos, além da perda sobredita.

Art. 8.º Diminuir o peso da moeda verdadeira ou augmentar-lhe o valor mediante qualquer artificio:

Penas — prisão celllular por tres a seis annos e perda da moeda apprehendida.

Art. 9.º Nos casos previstos nos dous artigos anteriores, si for a moeda de qualquer outro metal que não ouro ou prata:

Penas — as dos mesmos artigos, reduzido, porém, de um terço o tempo de prisão.

Art. 10. Falsificar, fabricando ou alterando, qualquer papel de credito publico que se receba nas estações publicas como moeda:

Penas — prisão celllular de quatro a oito annos, perda do papel apprehendido e dos objectos destinados á falsificação.

Paragrapho unico. Para os effeitos da lei penal considera-se papel de credito publico o que tiver curso legal como moeda, ou for emitido pelo Governo da União, ou por estabelecimentos bancarios legalmente autorizados.

Art. 11. Formar cedulas ou notas do Governo, cedulas ou bilhetes do Thesouro Federal, da Caixa de Conversão ou dos Bancos com fragmentos de outras notas e cedulas ou bilhetes verdadeiros;

Supprimir ou fazer desaparecer por qualquer meio os carimbos com que forem assignaladas as notas, cedulas ou bilhetes retirados da circulação:

Penas — prisão celllular por dois a quatro annos, além da pena sobredita.

Paragrapho unico. Si os crimes previstos neste artigo forem commettidos por funcionarios da repartição em que se acharem recolhidas as notas, cedulas ou bilhetes:

Penas — prisão celllular por seis a 12 annos e perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica, por 12 a 20 annos.

Art. 12. Importar, ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar, por conta propria ou de outrem, moeda, nota ou bilhete nas condições mencionadas nos arts. 7.º e seguintes:

Penas — as desses artigos, conforme as hypothesees respectivas.

Art. 13. Introduzir dolosamente na circulação moeda falsa, papel de credito publico, sendo falso:

Penas — as que vem estatuidas nos arts. 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º, de accordo com as respectivas hypothesees, reduzido, porém, de uma sexta parte o tempo de prisão.

Art. 14. Restituir á circulação moeda falsa, recebida como verdadeira, depois de conhecida a falsidade ou tendo razão para conhecê-la:

Penas — prisão celllular por um mez a um anno, multa de cinco a vinte vezes o valor total da moeda e perda da mesma.

Art. 15. Fabricar, explorar, possuir ou ter sob sua guarda machinismos ou objectos destinados exclusivamente á fabricação ou alteração da moeda nacional ou estrangeira, de curso legal ou commercial, dentro ou fóra do paiz:

Penas — prisão celllular por dous a seis annos e perda dos machinismos e objectos.

Art. 16. Falsificar, fabricando ou alterando, papeis de credito ou titulos da divida publica, bilhetes e letras do Governo da União, dos Estados, das municipalidades ou prefeituras, cautelas do Monte de Soccorro e cadernetas da Caixa Economica;

Usar desses papeis, titulos, bilhetes, letras, cautelas e cadernetas, sabendo que são falsos:

Penas — prisão celllular por quatro a oito annos, multa de 5 a 20 % do damno causado, perda dos referidos objectos e daquelles outros relativos á fabricação.

Art. 17. Falsificar, fabricando ou alterando, o sello publico da União, dos Estados, das municipalidades ou prefeituras, destinado a authenticar ou legalizar os actos officiaes:

Penas — prisão celllular por dous a quatro annos, perda do dito sello e dos objectos referentes á falsificação.

Art. 18. Falsificar, fabricando ou alterando, sellos adhesivos, estampilhas, vales postaes, coupons da divida publica da União, dos Estados, das municipalidades e prefeituras;

Emittil-os sem autorização legal, quando verdadeiros;

Emitir ou introduzir dolosamente na circulação, importar ou exportar, comprar ou vender, trocar, ceder ou emprestar, por conta propria ou de outrem, os sobreditos sellos, estampilhas, vales e coupons falsificados pelos modos referidos no principio deste artigo, conhecida a falsificação;

Usar dolosamente dos sellos, estampilhas, vales e coupons assim falsificados:

Penas — prisão celllular por dous a seis annos, perda dos referidos objectos e multa de 5 a 20 % do damno causado.

Art. 19. Falsificar, fabricando ou alterando, talões, recibos, quitações, guias, alvarás e outros documentos destinados á arrecadação da renda da União, dos Estados, municipios e prefeituras, ou relativos ás fianças e aos depositos de diheiros de particulares, orphãos, ausentes e defuntos:

Penas — prisão celllular por quatro a oito annos e multa de 5 a 20 % do damno causado.

Art. 20. Falsificar, fabricando ou alterando, cheques e outros papeis de bancos, letras e titulos commerciaes de qualquer natureza, sejam ou não transferiveis por endosso;

Emittil-os ou introduzil-os dolosamente na circulação, ou sobre elles fazer qualquer das transacções mencionadas no art. 18, conhecida a falsificação:

Penas — as do art. 18.

Art. 21. Falsificar fabricando ou alterando, passes, bilhetes de estradas de ferro ou de qualquer empresa de transporte, pertencente á União, aos Estados, ás municipalidades, ás prefeituras ou a particulares:

Penas — prisão celllular por seis mezes a dous annos.

Art. 22. Po-suir ou ter sob sua guarda, para fim criminoso, moeda falsa, sellos, estampilhas ou quaesquer dos titulos ou papeis falsificados, na forma dos artigos anteriores:

Penas — as mesmas dos referidos artigos, reduzidas de um terço.

Art. 23. Os crimes de que trata a presente lei, bem como os de estellionato, roubo, furto e damno, quando commettidos contra a Fazenda Federal, serão processados e julgados de conformidade com a lei n. 515, de 3 de novembro de 1898.

Paragrapho unico. Taes crimes tambem se consideram praticados contra a União, quando, pertencente a particular o objecto subtrahido, distrahido ou damniificado, se ache esse objecto sob a guarda, deposito, arrecadação ou a administração do Governo Federal.

Art. 24. O processo de formação de culpa nos crimes previstos nesta lei e aquelles comprehendidos na citada lei n. 515, de 1898, deverá ficar concluido dentro do prazo de 15 dias.

Paragrapho unico. Si o juiz formador da culpa concluir o processo fóra do prazo marcado nesse artigo, fará constar dos autos os motivos justificativos da demora, de accordo com o disposto no art. 148 do Código do Proce-so Criminal e no art. 1.º do decreto n. 2.423, de 25 de maio de 1859.

Art. 25. Quando, nos crimes sobre que versa a presente lei, for interessada a fazenda municipal do Districto Federal, observar-se-ha, além do mais, o disposto no art. 19 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 26. Competem aos juizes de direito do crime no Districto Federal o processo e julgamento dos crimes previstos no titulo 3.º, capitulo 1.º, e titulo 13.º, livro 2.º do Código Penal, revogados os capitulos 1.º e 2.º, secção 1.ª, titulo 6.º, livro 2.º, do citado código; salvo, porém, as secções 2.ª, 3.ª e 4.ª deste ultimo capitulo, que continuam em vigor.

Art. 27. A prisão preventiva é autorizada de accordo com a legislação vigente:

§ 1.º Nos crimes afluaveis quando se apurar no processo que o indiciado:

a) é vagabundo sem profissão licita e domicilio certo;

b) já cumpriu pena de prisão por effeito de sentença proferida por tribunal competente.

§ 2.º Nos crimes inafuaveis, emquanto não prescreverem, qualquer que seja a época em que se verifiquem indicios vehementes de autoria ou cumplicidade, revogado o § 4.º do art. 13 da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, e § 3.º do art. 49 do decreto n. 4.824, de 29 de novembro do mesmo anno.

Art. 28. A requisição e a concessão do mandado de prisão preventiva serão sempre fundamentadas.

Art. 29. Ficam revogadas a lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, e mais as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88.º da Independência e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.569 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 157:443\$193 para pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.088, de 12 de agosto ultimo :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 157:443\$193 para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas, a saber :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	37:894\$515
Do Ministerio da Marinha.....	2:075\$350
Do Ministerio da Guerra.....	19:544\$866
Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas..	4:575\$232
Do Ministerio da Fazenda.....	93:353\$230

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.577 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$ para as despesas de construção do ramal de Santa Barbara a Sant'Anna dos Ferros da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 16, n. X, letra b, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000\$, para occorrer ás despesas com trabalhos de construção do ramal de Santa Barbara a Sant'Anna dos Ferros da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 211:459\$975 para pagamento devido a João da Silva Tavares e outros, em virtude de sentença judiciaria, remetto-vos os dous inclusos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 28 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 40 — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 211:459\$975 a este ministerio para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença Judiciaria, aos herdeiros de Joaquim da Silva Tavares.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 15:000\$, ouro, para subsidiar a comissão academica que vao a Montevideo representar a mocidade brasileira nas festas que alli vão ser feitas em honra ao Brazil, junto vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 28 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909, 88° da Independencia e 21° da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — N. 39 — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 15:000\$, ouro, para subsidiar a comissão academica incumbida de representar a mocidade brasileira em Montevideo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — *Leopoldo de Bulhões*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida consideração desse Congresso a inclusa exposição de motivos, na qual o Ministerio da Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser concedido um credito suplementar da importancia de 120:000\$ para occorrer á despesa com a iluminação publica desta Capital, no corrente exercicio, visto a insuficiencia da respectiva consignação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 1 — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem, na qual o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso Nacional a concessão a este ministerio do credito suplementar de 120:000\$, para attender á despesa com a iluminação publica desta cidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Sr. Presidente da Republica — O serviço de iluminação publica desta Capital, no corrente anno, accusa consideravel augmento no consumo de gaz e de electricidade, determinado pela instalação de luz electrica em logares que exigiam iluminação abundante e pelos constantes melhoramentos nas ruas e praças da Capital. Coincide esse facto com a redução que se verificou em o credito consignado na lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, que é de 1.501:680\$, metade em ouro e metade em papel, relativamente ao decretado para o exercicio passado, que fôra de 1.621:680\$000. Dahi resulta a insuficiencia da verba para occorrer a toda a despesa até o fim do corrente exercicio.

Com effeito, por conta della se despendeu até 31 de agosto ultimo a importancia de.....	1.065:002\$612
e tendo sido o credito de.....	1.501:680\$000
Resta o credito de	436:677\$358
Ora, a despesa a realizar-se é a seguinte:	
Consumo provavel de gaz.....	380:365\$600
Consumo de energia electrica.....	147:854\$245
5 % para augmento de combustores e lampadas.	26:410\$992
Total.....	554:630\$837

Ha, portanto, entre a importancia a despendere e o saldo existente a 31 de agosto a differença para mais de 117:953\$179. Para supprimento desse deficit faz-se mister seja concedido a este ministerio um credito suplementar de 120:000\$, metade em ouro e metade em papel.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 30 de setembro, foi nomeado, na conformidade do art. 3, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, Miguel Teixeira da Costa Sobrinho para o lugar de 3º sub-prefeito do Alto Juruá.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 22 de julho findo para os postos de tenente quartel-mestre do 76º batalhão de infantaria e tenente do 3º esquadrão do 87º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Rio Grande do Sul chamam-se Luiz Ernesto Hessler e José de Figueiredo Motta, e não Luiz Hessler e João Figueiredo da Motta, como foi publicado no *Diário Official* de 25 do mesmo mez.

A comarca da 82ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional do Estado do Rio Grande do Sul é de *Mundo Novo*, e não de *Novo Mundo* como sahi publicado no *Diário Official* de 2 do corrente.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de setembro ultimo foram nomeados:

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará Francisco de Salles Vasconcellos, para o lugar de 1º escripturario da Alfandega de Fortaleza, no mesmo Estado;

O 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará Domingos Bonifacio de Oliveira, para o lugar de 2º escripturario da mesma repartição;

O 1º escripturario da Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catharina, Claudiano Claudio Carneiro da Cunha, para o lugar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará;

Modesto Francisco da Costa para o lugar de 4º escripturario da referida delegacia;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe Manoel Guerra Fontes, para o lugar de 1º escripturario da mesma repartição;

Dionysio de Menezes Barata para o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de setembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Joaquim Gonçalves Pereira, natural de Portugal, residente nesta cidade.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes que este ministerio resolveu relevar as faltas dadas pelos alumnos dos quatro primeiros annos na primeira quinzena de junho ultimo;

Junto ao Collegio S. Vicente de Paula, em S. Paulo de Muriáhe, em resposta ás consultas constantes do officio de 17 do corrente: Que a mudança da denominação do estabelecimento deve ser solicitada a este ministerio pelo respectivo director, mediante

requerimento; que os candidatos á matricula gratuita devem provar estar nas condições prescriptas no art. 35, § 1º e ns. 1, 2 e 3, do regulamento do instituto federal congenero.

— Remetteram-se ao commandante do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em referencia aos officios ns. 378 e 492, de 10 de julho e 1 de setembro do corrente anno, o affirm de que tenham o conveniente destino, o decreto de 16 do corrente mez e a medalha de distincção, de 1ª classe, que o acompanha e foi concedida ao sargento desse corpo Afonso Romano, que, na noite de 1 de abril de 1907, salvou, com risco da propria vida, a da menor Alice Araujo, quando esta se achava prestes a perecer esmagada por um carro electrico da linha Andarahy-Grande, da Companhia Villa Izabel, na rua Luiz Gama, nesta cidade.

Requerimentos despachados

Alcibiades Vianna da Costa, pedindo admisión gratuita, como interno, em estabelecimento equiparado de ensino secundario de S. Paulo ou do Estado do Rio. — Não ha vaga.

Alipio Alves e outros, alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Aguardem oportunidade.

João Lopes Pereira de Carvalho, pedindo adiamento do concurso para provimento de um lugar de 3º official da Directoria Geral de Saude Publica. — Indeferido.

José Veronese, pedindo naturalização. — Provo que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas passadas pelas justicas local e federal.

Waldemar de Carvalho, pedindo matricula na Faculdade de Direito de S. Paulo. — Indeferido.

Dia 29

Remetteram-se ao commandante do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em referencia aos officios, ns. 485 e 675, de 25 de agosto e 27 de novembro de 1908, 418, de 24 de julho de 1907, e 187, de 6 de abril do corrente anno, e affirm de que tenham o conveniente destino, os decretos de 16 deste mez e as medalhas de distincção de 1ª classe que os acompanham e foram concedidas aos officiaes desse corpo tenente Paschoal Romano e alferes Carlos José Ferreira, os quaes salvaram, com risco da propria vida, or por ocasião da grande inundação de 16 para 17 de março de 1906, a de diversas pessoas, na zona da 12ª circumscrição policial, nesta cidade.

Dia 30

Autorizaram-se:

O delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Nossa Senhora Auxiliadora a admitir o alumno José Cypriano Nunes Azevedo a prestar exames na 1ª época;

O director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio n. 599, de 22 do corrente mez, a manda publicar editaes do concurso para o provimento do lugar de assistente do laboratorio anatomo pathologico desse hospicio, observadas as disposições do art. 35, do regulamento annexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gynnasio Amazonense, em resposta ao telegramma de 24 de agosto ultimo, que deve cobrar a taxa de 5\$500 pelos exames finaes, caso seja aprovado o projecto da Camara dos Deputados acerca dos estudantes a que faltam dous preparatorios.

Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a Mensa-

gem do Sr. Presidente da Republica, relativa á Resolução do Congresso Nacional que proroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 2 de novembro do corrente anno, devolvendo-se, por esta occasião, dous dos respectivos autographos.

Requerimentos despachados

Bacharel Bento Americo Cavalcanti Sobrinho, classificado em 2º lugar no concurso realizado na Faculdade de Direito do Recife para provimento do lugar de substituto da 7ª secção, pedindo nomeação para o dito lugar. — Indeferido, por ter sido nomeado o classificado em 1º lugar e á vista do disposto no art. 52, doCodigo de Ensino.

Claudio Nor Pereira Lima — O requerimento foi remetido ao collecter federal em Juiz de Fora, para os fins do art. 50, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Nelson Mar do Couto. — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para os mesmos fins.

José Antonio Serafim Junior, pedindo matricula na Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido.

José Machado Barbosa Filho, pedindo se lhe permitia fazer, na proxima época e anno de u na cadeira que lhe falta do 2º anno do Gynnasio d'O Granbery e das do 3º. — Indeferido.

Expediente de 1 de outubro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial a excluir das fileiras, com baixa do serviço, o soldado Manoel Leoncio de Souza, indemnisando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado de S. Paulo a conceder guias de mudança, respectivamente, para as comarcas de Ibitinga, Barretos, Cananéia e S. Carlos do Pinhal, onde pretendem fixar residência, ao capitão-assistente da 95ª brigada de infantaria Venancio de Oliveira Machado, da comarca de Araraquara, ao capitão do 188º batalhão de infantaria José Hilario dos Santos, da de Bebedouro, ao tenente do 285º batalhão da mesma arma Flaminio Martins Fernandes Batos, da de Araraquara, e aos alferes Mathias Fernandes e Juvenal Fraga, este do 74º batalhão de infantaria, da de Iguape, e aquelle do 117º batalhão da reserva, da de Ribeirão Bonito, todos do referido Estado.

— Prorogou-se por 60 dias, a licença em cujo gozo se acha, o fiscal da Inspectoria de Vehiculos Sizenando Carneiro, para tratamento de saude

— Transmittiu-se ao ministro de Estado da Guerra o requerimento em que o general Antonio Geraldo de Souza Aguiar pede conselho de guerra.

Requerimentos despachados

Bacharel Rodolpho de Faria Pereira. — Indeferido.

D. Maria Philomena, pedindo a baixa de seu filho, o soldado da Força Policial Armando Pinto de Souza. — Indeferido.

Gonçalo Pinto Duarte, ex-praça p. Força Policial, pedindo reforma. — Indeferido.

Dia 2

— Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre a baixa do sargento Antonio Fernandes de Oliveira, de conformidade com a acta da inspecção de saude a que foi submettido.

— Concedeu-se *exequatur*, affirm de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara da comarca

de Lisboa ás justicas desta Capital, a requerimento de Maria Josephina Paiva de Andrade, para citação de Palmyra do Carmo e Antonio Luiz Marques.

— Remetteu-se ao juiz de direito da 1ª vara criminal a relação dos funcionarios da Directoria da Justiça deste Ministerio que estão em condições de servir no Tribunal do Jury.

— Transmittiram-se ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins de direito, cópia do officio do consulado do Brazil no Porto, relativo ao espolio de José Ignacio da Silveira, natural do mesmo Estado, e um cheque de £ 32, producto do referido espolio.

Expediente de 1 de outubro de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:075\$, ajuda de custo, relativa a 1902, e subsidios que, na qualidade de membro do Congresso Nacional, deixou de receber o general Francisco Victor da Fonseca e Silva;

De 325:400, trabalhos de desentupimento de canos eapparehos de gaz da Faculdade de Medicina desta Capital, effectuados em junho ultimo;

De 7:560\$861, fornecimentos feitos, em agosto ultimo, para o Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 20\$, gratificação vencida, em setembro findo, pelo menor encargo do serviço de extração de cédulas no 2º Tribunal do Jury;

De 5\$, trabalho de desobstrução de u na sentina da Delegacia do 1º Districto Policial, effectuada em setembro findo;

De 725\$, gratificações vencidas, em setembro findo, pelo chefe do estado-maior e pelo pessoal subalterno do Commando Superior da Guarda Nacional;

De 500\$, folha, relativa a setembro findo, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 500\$, salarios vencidos, em setembro findo, pelos serventes dos juizes de direito;

De 3:110\$, folha, relativa a setembro findo, dos enfermeiros da Maternidade e do pessoal subalterno da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 100\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a setembro findo, ao porteiro da mesma faculdade;

De 7:630\$, folha do pessoal do escriptorio de obras, relativa a setembro ultimo.

— Transmittiram-se :

Ao Tribunal de Contas :

Documentos justificando o emprego da quantia de 1:799\$999, despendido por conta do adiantamento concedido ao thesoureiro da Repartição da Policia, em junho ultimo ;

Cópia do decreto que abre a este ministerio o credito de 50:000\$, complementar á verba - Eventuaes ;

Cópia do decreto que abre o credito necessario para pagamento de subsidios que, na qualidade de membros do Congresso Nacional, deixaram de receber os Srs. João Severiano da Fonseca Hermes, Joaquim Leonel de Rezende Filho e Alvaro Augustio de Andrade Botelho ;

Cópia do decreto que abre a este ministerio o credito de 13:850\$, para pagamento da ajuda de custo, relativa a 1891, e dos subsidios que deixou de receber Francisco Honorio Ferreira Brandão, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes ;

Cópia do decreto que abre o credito de 2:075\$, necessario para pagamento de ajuda de custo de 1902 e dos subsidios que, na qualidade do deputado federal, deixou de receber o general Francisco Victor da Fonseca e Silva.

Ao 1º Secretario da Camara, dos Deputados :

Mensagem sobre a necessidade do credito especial de 270:000\$, para occorrer ao pagamento das folhas do pessoal tecnico e operario das obras do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes, de janeiro a dezembro deste anno ;

Mensagem sobre a necessidade de solicitar-se ao Congr-ssso Nacional o credito extraordinario de 65:580\$250, para pagamento de salarios dos operarios que trabalharam nas obras do Hospital Paula Candido.

Expediente de 2 de outubro de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Buenos Aires, do officio de 17 de setembro findo;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, do officio n. 171, de 15 de setembro ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Matto-Grosso, do officio n. 16, de 9 de setembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 4.209, desta data;

Ao director do Serviço de Povoamento, do officio n. 1.693, desta data ;

Ao administrador do cemiterio de Jacarepaguá, do officio n. 254, de hontem.

— Comunicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, na semana proxima.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade as folhas na importancia de 4:351\$, para pagamento do pessoal empregado no serviço administrativo e jornaleiro fixo do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de setembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Joaquim Ribeiro da Costa e Albino Bouhet.

Requerimentos despachados

João José da Costa Oliveira (1º districto). — Será adiada a impermeabilização para quando a delegacia exigir.

Irmãdade de São José (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim de Magalhães (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio de Paula Fonseca Soares (4º districto). — Queira sellar a planta.

Dr. Arthur Moucorvo Filho (4º districto). — Apresente uma planta das obras que pretende executar.

José Maria Gallo (6º districto). — A multa será reduzida ao minimo.

José Gomes de Azevedo (6º districto). — Será relevada a multa.

Alvaro da Costa Petiz (6º districto). — A multa será reduzida ao minimo.

Arthur Tasso de Faria (6º districto). — Deferido, nos termos da informação.

Manoel da Costa Pereira Magalhães (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio Joaquim da Rocha Barros (8º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Alfredo Teixeira (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José Borges Coelho (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Monica E. de Castro (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Christina Maria de Andrade Oliveira (9º districto). — Pôde habitar o predio, executando a intimação.

David da Silva Cardoso (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Maria Joaquina Pereira da Fonseca (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 4 do corrente, foi nomeado Mariano Francisco Nelson para exercer, interinamente, o cargo de commissario de 2ª classe do 1º Districto Policial, durante o impedimento do effectivo José Carlos de Souza Gomes, que se acha licenciado, para tratamento de saude.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Antunes dos Santos & Comp., agentes da *Compagnie France Amerique*, pedindo regalias de paquetes para vapores da mesma Companhia. — Deferido.

Fratelli Martinelli & Comp., agentes do *Lloyd del Pacifico*, pedindo regalias de paquetes para vapores do mesmo Lloyd. — Deferido.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo isenção de direitos para 2.000 kilos de asbestos para locomotivas. — Venha em grão de recurso devidamente interposto.

Francisco Pedro da Silva Andrade, pedindo syndicança sobre pagamento effectuado. — Nada ha que deferir.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited, pedindo isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 30 de setembro de 1909

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados :

N. 26—Em officio n. 171, de 10 do corrente mez solicitastes, á requisição da Comissão de Finanças, informações sobre o requerimento em que os praticos de pharmacia do Hospital de Marinha pedem ao Congresso Nacional augmento de vencimentos.

Tendo este ministerio de manifestar-se apenas quanto á despeza, cabe-me comunicar-vos que não é azada a presente occasião para o augmento de vencimentos pedido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 30 de setembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.422—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 694 S/B, de 27 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de oito volumes embarcados no vapor *Corcovado*, constantes dos inclusos documentos, contendo ferramentas destinadas aos trabalhos de calçamento a cargo da *Neuchatel Asphalt Company, limited*.

N. 1.424—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 264, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa con-

stante do incluso documento, marca «A Prefeitura do Districto Federal—Rio de Janeiro—Brazil» n. 41, contendo 2.000 apolices de 200\$ em 10 blocks, embarcada em Nova York no vapor *Byron*.

N. 1.425—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 633 S/B, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de dous volumes contendo ferragens, e 24 pranchões de taia, embarcados no vapor *Kalasu*, destinados ás obras do calçamento da cidade a cargo da *Neuchatel Asphalt Company, limited*, e constantes dos inclusos documentos.

N. 1.443—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 25 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco volumes contendo machinas e accessorios para o fabrico de polvora, 210 caixas contendo fuzis e clavinhas, 120 ditas contendo estojos para cartuchos Mauser e 120 caixas contendo machinas completas para o fabrico dos mesmos cartuchos, inclusive aparelhos de experiencia, consignados ao Ministerio da Guerra, vindos nos vapores *Fernandez, Corcovado e Cap Roca*, e que deverão ser entregues ao respectivo despachante João Duarte Nunes Netto, conforme foi solicitado nos officios ns. 263, 275 e 309, do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.710, de 21 deste mez e que incluso vos devolvo.

Dia 1 de outubro

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.440—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro attendendo ao que requereu Gastão Ferreira de Almeida, em petição desta data, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, de um aeroplano, biplano, typo *Voisin*, vindo da Europa pelo vapor *Orila*, em dous volumes ns. 179/180, e, bem assim, para o hangar, para abrigo do mesmo aeroplano, a chegar no dia 5 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 78—Junto vos envio o decreto n. 7.570, de 30 do mez proximo passado, abrindo a este ministerio o credito especial de 15.000\$, ouro, para subsidiar a comissão academica incumbida de representar a mocidade brasileira em Montevideo.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.446—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 610, de 14 de maio ultimo, interposto por E. L. Harrison, representante de *The Royal Mail Steam Packet Company*, da decisão da inspectoría dessa alfandega condemnando o capitão vapor inglez *Susquehama*, ao pagamento das mercadorias extraviadas de um volume de marca MC/s/n, descarregado com indícios de violação.

N. 1.447—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 30 do mez proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 49, de 28 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de de todos e quaesquer direitos, de uma caixa, n. 19.183, marca «Observatorio do Rio de

Janeiro», vinda de França no vapor *Admiral Salbre. Lamournaise*, contendo um chronometro importado directamente por aquelle observatorio, para seu uso.

Em andamento ao dia 2 de outubro de 1909

Sr. Delegado Fiscal em S. Paulo:

N. 559—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 23, de 22 de março ultimo, relativo ao requerimento em que F. S. Hampshire & Comp., limited, pedia reconsideração do despacho do Sr. ministro constante da ordem desta directoria n. 381, de 8 de junho do anno passado, mantendo o acto da Alfandega de Santos que negou restituição do excesso de direitos pagos pelos requerentes sobre arengues, resolveu, por despacho de 25 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, autorizar a restituição de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro

Sr. ministro da Marinha:

N. 83—Afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser ouvida a resoeito a Capitania do Porto desta Capital, remetto-vos o incluso processo a que se refere o officio da Prefeitura de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, n. 374, de 30 de agosto ultimo, relativo ao aforamento do terrenos de marinha e accrescidos, na ilha da Conceição, protendidos por Wilson Sons & Company, limited, devendo o mesmo processo ser devolvido, opportunamente, ao Thesouro Federal juntamente com uma das plantas dos ditos terrenos, que constam do alludido processo, que ficará archivada na secção dos Proprios Nacionaes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Directoria do Contencioso

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1909

Francisco Luiz Coelho.—Apresente procuração.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1909 (*)

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 163—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedido ao agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Cardoso Franco, passe de ida e volta, em 1ª classe, sempre que requisital-o para objecto de serviço, entre as estações de Porto Novo, Sapucaia, Anta, Entre Rios e intermediarias; sendo a despesa levada á conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. superintendente da *The Leopoldina Railway Company, limited*:

N. 167—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedido ao agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Cardoso Franco, passe de ida e volta, em 1ª classe, sempre que requisital-o para objecto de serviço, entre as estações de Porto Novo, Consolheiro Paulino e intermediarias; sendo a despesa levada á conta do Ministerio da Fazenda.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 12—Transmitto-vos a inclusa reclamação do Ludgero do Amaral Lisboa e outros habitantes da comarca do Amapá, pondo a retirada do encarregado do posto fiscal naquella villa, afim de que, depois de cobrado, com revalidação, o sello que está sujeito á mesma, na conformidade das disposições em vigor, sejam sobre o assumpto prestadas as necessarias informações.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 18—Em resposta ao telegramma n. 798, de 23 do mez proximo findo, em que o inspector interino da Alfandega de-se Estado consulta á esta directoria si os motores a kerozone estão comprehendidos na expressão — locomotivas agricolas, — de que trata o art. 6º da actual lei orçamentaria, cumpre-me declarar-vos, afim de que o transmitaes ao alludido funcionario, que o Thesouro não é órgão consultivo das partes, cabendo áquella Alfandega resolver o caso como julgar de direito, facultando aos interessados o recurso que a lei permite.

—Sr. collecter das rendas federaes em Campos:

N. 40—Transmitto o termo de analyse procedido no Laboratorio Nacional de Analyses na amostra do vinho apprehendido a Adolpho Gomes de Freitas, a qual acompanhou o officio n. 174, de 20 de agosto proximo passado, dessa Collectoria.

—Sr. collecter das rendas federaes em Cantagallo:

N. 21—Transmitto o termo de analyse procedido no Laboratorio Nacional de Analyses, na amostra do vinho apprehendido a Nicolau Guzza & Filho, a qual acompanhou o officio n. 89, de 16 de agosto proximo passado, dessa Collectoria.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macaé:

N. 4—Afim de ser devidamente sellada, inclusa vos devolvo a planta dos terrenos de marinha, onde se acha situado o Hotel de Imbetiba, na praia do mesmo nome, cuja transferencia foi requerida pelo Dr. Alberto Frederico Moraes Lamego, e a que se refere o vosso officio n. 147, de 10 do mez proximo findo.

Dia 4

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 96—Solicito vossas providencias para que a Comissão de Tarifas dê, com a possível brevidade, seu parecer sobre a classificação das amostras de mercadorias despachadas na Alfandega do Pará, que foram remetidas a essa Repartição em 26 de agosto de 1908, acompanhadas do officio n. 7, de 29 de julho do mesmo anno, da mencionada Alfandega, afim de que se possa resolver sobre o recurso da *The London & River Plata, Bank limited*, de 25 de julho de 1908, referente a amostra relacionada sob o n. 5.

N. 97. Solicito vossas providencias no sentido de ser remetido, a esta Directoria, o processo que motivou a decisão n. 333, de maio de 1905, acompanhado com o parecer da Comissão de Tarifas, então proferida, e da competente amostra, afim de que possa ser resolvido o recurso da Companhia Cervejaria Brahma, interposto da decisão dessa Alfandega que sujeitou ao pagamento de direitos *ad valorem* a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.984, de 8 de março ultimo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 749—Providencias para que a Collectoria Federal de S. Gonçalo, seja remetida a quantia de 1:137\$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo decla-

radas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 106, de 1 do corrente; sendo: 75 da de \$20; 100 de \$100; 50 de \$200; 1.200 de \$300; 70 de \$400; 40 de \$500; 163 de 1\$; 44 de 2\$; 41 de 3\$; 21 de 4\$; 20 de 5\$; 11 de 10\$ e duas de 20\$000.

N. 750—Providencia para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Santa Anna de Japuhya, seja remetida a quantia de 3:010\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 216, de 30 de setembro, sendo: 175 de \$100; 175 de \$200; 4.000 de \$300; 50 de \$400; 25 de \$500; 200 de 1\$; 50 de 2\$; 35 de 3\$; 35 de 4\$; 35 de 5\$; 10 de 10\$; sete de 15\$; 10 de 20\$ e 12 de 50\$000.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná:

N. 21 — Em additamento ao officio n. 20, de 30 de setembro proximo passado, transmitto-vos o officio s/n, de 8 de julho ultimo, da Associação Commercial de Curitiba, nesse Estado, afim de que exigaes o selo devido com revalidação.

N. 22 — Não constando a entrada, nesta repartição, do recurso de Mathias Bohn & Comp., encaminhalo com o officio n. 217, dessa delegacia, a que se refere o de n. 406, de 17 de junho de 1908, da Alfandega do Paraná, recommendo-vos informeis a esta directoria qual o numero e a data do officio que encaminhou o alludido recurso, afim de que se possa resolver a respeito.

Balbina Amorim de Moraes.—Satisfaca a exigencia.

Germano Bottecher.—Altere-se a classificação de accordo com o parecer.

Joaquim José Gonçalves.—Pague a patente do registro e o debito de que trata o parecer.

Antonio Dias da Silva.—Pague o imposto em debito.

José Faria Guimarães.—Pague o imposto em debito.

A. Garcia.—Em face do parecer nada ha que deferir.

Representação do Sr. Sergio Veiga sobre alteração de industria de Ribeiro & Ferreira Junior.—Altere-se a classificação, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 5 \$, do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Cruz D'Olne & Comp.—Restitua-se a quantia de 610\$ pela verba «Reposições e restituições, solicitando-se credito ao Thesouro.

Idem.—Restitua-se a quantia de 610\$ pela verba «Receita a annullar».

G. F. do Oliveira & Comp.—De accordo com o parecer, exonero-se do imposto a partir de agosto do corrente anno.

Almeida & Comp.—A' Sub-directoria.

Ermelinda Maria do Carmo.—Satisfaca a exigencia.

Maria da Gloria de Almeida Guimarães.—A' Sub-directoria.

Joaquina Marques Fernandes.—A' Sub-directoria.

Gabriel José de Amorim.—Inseriva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Mario Cabral de Menezes.—Idem, idem.

Arnez Abraham.—Idem, idem.

Mario J. Nogueira.—Idem, idem.

Manoel Joaquim Vieira.—Idem, idem.

Jeannini Petrini.—Idem, idem.

Albano Jorge Rezendo.—Idem, idem.

José Joaquim Gomes.—Idem, idem.

Augusto Soares da Silva.—Idem, idem.

Marques Souza & Monteiro.—Idem, idem.

Gustavo Balduino.—Idem, idem.

Teixeira Mattos & Comp.—Idem, idem.

Manoel Martins Gonçalves.—Transfira-se.

Adelino Ribeiro Bandeira.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 30 de setembro de 1909

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 77 — Requistando pagamento de vencimentos aos funcionarios da repartição, no mez hoje findo.

N. 78 — Idem da gratificação aos escriptos extras numerarios.

N. 79 — Idem de aluguel da parte occupada pela repartição no edificio da Praça, da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

N. 80 — Idem de 36\$, de julho, da Gazeta de Noticias.

N. 329/30 — Remettendo a folha de frequencia dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras dos seguros.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 2 DE OUTUBRO DE 1909

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emitir.....	83.743:930\$00		
Moeda subsidiaria.....	9:563:569	88.753:493\$569	

Caixa, ouro:

Em deposito: £.....	5.235.843-0-0	83.773:488\$000	
» » Francos.....	10.228.970	6.505:039 210	
» » Marcos.....	2.019.760	1.585:734-777	
» » Ouro nacional.....	191:690\$000	350:442 000	
» » Dollars.....	3.122.060	10.289:694\$906	
» » Pesos argentinos....	3.490	11:007 197	
» » Liras.....	1.280	813\$909	
» » Pesetas.....	120	76\$312	102.516:386\$131
			191.269:880\$000

Credito

Emissão:			
Bilhetes emittidos.....	145.781:730\$000		
» resgatados dilacerados....	3.615:440\$000		
» resgatados.....	39.658:340\$000	43.273:780\$000	
Em circulação.....			102.507:950\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			83.743:930\$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			191.269:880\$000

Rio do Janeiro, 2 de outubro de 1909. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, Director. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino. — Emilio Chantor, fiel, pelo thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1909

M. A. Gomes & Comp. — Imponho a multa de 10\$000.

Collecta de Abreu Pereira & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$000.

José Pereira da Fonseca. — Transfira-se.

Almeida e Ferreira. — Transfira-se.

Companhia Seguros de Vida Sul America. — Transfira-se.

Coelho & Kean. — Transfira-se.

Vaz & Rodrigues. — Já se achando satisfeito o despacho de 27 de setembro, transfira-se.

José Martins de Castro. — Transfira-se.

João Gonçalves da Rocha. — Transfira-se.

Ribeiro Costa & Comp. — Transfira-se.

Gonçalves de Rezende. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Didot, Filhos & Ferreira. — Examine o Sr. Osorio.

Rollo & Alves. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Domingos Rodrigues. — Não assistindo direito ao reclamante por perempção a sua reclamação, reduza-se para 1910 o valor locativo a 1:800\$000.

Joaquim da Costa Almeida.—Selle os documentos de fls. 2, 5 e 6.

Joaquim Alves Moreira. — Anulle-se a pena de egua do predio n. 3 e pague o debito do de n. 5, nos termos do parecer.

Leontino de Magalhães Queiroz.—Tendo sido a transferencia requerida dentro do prazo, fica de nullo effecto a multa imposta pelo despacho supra.

Maria Luiza da Conceição.—Pague o debito accusado.

João Leão Sattamini.—Dê-se a fiança requerida, de accordo com o parecer.

Baptista Mauro.—Restitua-se a quantia de 22\$, levando-se a despeza a «Receita a annullar».

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balacele do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de setembro de 1909

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Receita			
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil.....			1.762:357\$237
Titulos adquiridos nesse mez:			
1.000 apolices do emprestimo de 1909 de 1:000\$000.....	1.000:000\$000		
Saldos tambem do mez anterior:			
Em titulos, a saber:			
19.933 apolices uniformizadas, do valor de 1:000\$000.....	19.933:000\$000		
1 apolice uniformizada, do valor de 50\$000.....	500\$000		
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$000.....	2:000\$000		
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000.....	113:00 \$000		
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600\$000.....	6:600\$000		
758 apolices nominativas, do emprestimo de 1907, do valor de 1:000\$000.....	758:000\$000		
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000....	2.097:000\$000		
23.923	23.910:100\$000		1.762:357\$237
Despesa			
Importancia despendida com a compra de 1.000 apolices de 1:000\$ cada uma do emprestimo de 1909, de juro de 5 %, á razão de 990\$, feita de accordo com o aviso s/n, de 13 de setembro corrente, do Ministerio da Fazenda.....			990:000\$000
Saldo que passa para o mez seguinte	23.910:100\$000		772:357\$237

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909. Visto.—O chefe, *Luis Carlos da Silva Pinto*.—O thesoureiro interino, *F. P. Castro*.—O escripturario, *Decio Fernandes Guimarães*.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 de setembro, foi exonerado o 2º tenente Rodrigo Navarro de Andrade, do cargo de auxiliar de ensino, da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

— Por outras de 4 do corrente, foram nomeados:

O capitão-tenente Alvaro Guimarães Bastos para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Matto Grosso*;

O capitão-tenente Otto de Noronha Torrezão para exercer, interinamente, o cargo de commandante do monitor *Pernambuco*.

Directoria do Expallente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de outubro

Sr. inspector de Marinha:

N. 4.236 — Autorizo-vos a passar mostra de armamento no monitor *Pernambuco*.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.237 — Submettendo á vossa consideração os inclusos officios que, tenho a honra

de vos transmittir, rogo vos digneis de informar-me sobre o assumpto afim de que possa este Ministerio ficar habilitado a resolvê-lo.

N. 4.238 — Em resposta ao vosso aviso n. 8), de 21 de setembro ultimo, tenho a honra de communicar-vos que a Superintendencia de Navegação já providenciou sobre o levantamento topographico da ilha do Rijo e ilhote do Milho, e, opportunamente, ser-vos-ha renettida a respectiva planta.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.240 — Tenho a honra de transmittir-vos, para ser tomado na consideração que merecer, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 56, de 31 de julho ultimo, o incluso requerimento em que o capitão-tenente Manoel Pacheco de Carvalho Junior pede seja contado como de embarque, o tempo de navegação em navios mercantes.

N. 4.241 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, acompanhado da respectiva informação, o incluso requerimento que ao Congresso Nacional dirige Antonio José Pereira, ex-pharoleiro do pharol das Conchas, no Estado do Paraná.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 4.242 — Informando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 599, de 30 de setembro proximo findo, resolvo conceder a João Victorino da Costa, operario de 1ª classe da officina de construção naval desse Arsenal, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3, que baixou com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B, do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha, visto contar mais de 20 annos de serviço.

O que vos declaro para os devidos effectos, e em solução ao vosso officio n. 605, de 21 do supra citado mez.

— Sr. director geral de contabilidade de Marinha:

N. 4.243 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 599, de 30 de setembro ultimo, resolvi conceder a João Victorino da Costa, operario de 1ª classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3, que baixou com o decreto n. 240 de 13 de dezembro de 1894, e tabella B, do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de setembro de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda, submettendo á sua consideração o requerimento em que o 1º tenente Francisco de Paula Arantes pede pagamento da quantia de 62\$ (aviso n. 615).

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando a collocação de um aparelho telephonico na casa de residencia do general commandante da 1ª brigada estrategica á rua Vaz Toledo n. 25, Engenho Novo.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Classificando no 3º regimento de infantaria o 1º tenente Arthur Augusto Coelho dos Santos;

Dispensando, a pedido, o 2º tenente Lauriano Constancio Pereira do lugar de auxiliar da commissão da Carta Geral da Republica.

Mandando:

Continuar addido ao Departamento da Guerra, até segunda ordem, o tenente-coronel Alfredo Pinheiro Corrêa da Camara;

Servir addidos: ao 2º grupo de artilharia o 2º tenente Oscar Severiano Bastos Nunes, e ao 56º batalhão de caçadores, por 90 dias, o 1º tenente de cavallaria Francisco da Silva Maia.

Permittindo ao 2º tenente do 24º batalhão do 8º regimento Victoriano Moreira d'Avila praticar em telegraphia no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuizo do serviço militar.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que é nomeado José Alves Rodrigues para servir como *chauffeur* dos automoveis do Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra.—N. 125 B.—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 6 do corrente, resolveu, em 16 deste mez, deferir o requerimento em que o tenente-coronel graduado do exercito

Antonio Caetano da Silva Junior pediu reconsideração do despacho que indeferiu a petição em que reclamou pelo facto de não ter sido contemplado no decreto de 5 de agosto de 1908, promovendo os officiaes do extinto Corpo de Estado-Maior em concorrência com os das armas combatentes, para que o mesmo official seja promovido ao posto immediato, contando a antiguidade de 5 de agosto de 1908, em resarcimento da preterição que teve.

Saude o fraternidade.—Carlos Eugenio A. Guimarães.

(Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra mandastes a este tribunal, para consultar, o requerimento em que o tenente-coronel graduado da arma de infantaria Antonio Caetano da Silva Junior, pede reconsideração do despacho indeferindo outro requerimento datado de 19 de agosto de 1908, no qual reclamou por não ter sido contemplado no decreto de 5 desse mez, pelo qual foram promovidos officiaes do extinto corpo de Estado Maior, em concorrência com os das armas.

O requerimento ora presente ao Tribunal veio acompanhado do aviso n. 66, de 27 de agosto proximo findo, e, não foi informado pelo Estado Maior. Junto a esse aviso está, porém, uma informação da Auditoria de Guerra sobre a petição de agosto de 1908, que foi indeferida.

E' do teor seguinte essa informação:

«O tenente-coronel graduado Antonio Caetano da Silva Junior, fiscal do 16º batalhão de infantaria, reclama sua promoção á effectividade do posto, em que está graduado, allegando em favor de sua pretensão os dispositivos do decreto n. 3.168, de 29 de outubro de 1863, resolução de 23 de dezembro de 1865, art. 9º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, além de outros subsídios, que para legitimar seu direito invocava.

Não obstante estar o reclamante já no gozo de umas tantas regalias e vantagens oriundas de sua graduação no posto immediato superior, proventos estes estranhos a materia que se debate, visto que affectam outra ordem de relações, não são entretanto ellas de importancia tal, de força juridica tal, que possam ser contrapostas victoriosamente aos dispositivos e effectos da lei, que reorganizou o Exercito, e em virtude da qual foi augmentado de quatro o numero de generaes de brigada.

As regalias resultantes da graduação não pótem forçar a letra e o espirito da lei, de modo a autorizar a promoção do supplicante ao posto immediato, com sensível preterição de absoluta antiguidade do official então transferido e que para sua arma entrou muito legitimamente em virtude de uma lei, que certamente continuará a vigorar, emquanto não for pelo poder competente invalidada por inconstitucional, ou outro defeito qualquer, mas isto mesmo em especie, para cada caso particular.

O argumento invocado com a resolução deste Ministerio, de 12 de fevereiro do anno proximo passado, não póde justificar, ou reforçar o direito do supplicante, por ser anterior á citada lei n. 1.860, de 4 de janeiro do corrente anno.

Finalmente, consoante promoção já anteriormente dada por esta auditoria em processo, ou requerimento analogo, entendemos que não foi preterido o direito do reclamante com a promoção do official transferido do extinto Corpo do Estado-Maior, e mais antigo que elle, mas no caso affirmati-

tivo, ainda assim «temos a ponderar que deante da lesão que allega o supplicante haver soffrido o seu direito de antiguidade, com o acto da transferencia, a subsequente promoção de um official de Estado-Maior para sua arma, se nos affigura que o assumpto pela sua relevancia, pela gravidade de suas conveniencias, juridicas e de facto, mormente quando se allega que foram preteridos direitos já adquiridos, e garantidos por lei, em cujas regalias, e vantagens já estavam investidos os officiaes que se dizem sacrificados em sua antiguidade, excede e ultrapassa as attribuições do Poder meramente administrativo, para incidir na esphera de acção do Poder Judiciario, unica via legal, por meio da qual poderá o supplicante, e todos aquelles, que estiverem em identicas condições pleitear o remedio assecutorio, ou resarcidor do seu direito e antiguidade, desconhecido e preterido, segundo allega, pela promoção feita em 5 de agosto do corrente anno (1908).

E' este meu parecer, salvo melhor juizo».

Entende a auditoria que a solução de casos com o que é objecto da presente consulta ultrapassa as attribuições do Poder Executivo, e incide na esphera de acção do Poder Judiciario.

O peticionario tenente-coronel graduado da arma de infantaria Antonio Caetano da Silva Junior, reclama contra a preterição que soffreu com as promoções de 5 de agosto de 1908.

O regulamento approved pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, dispõe no art. 31 o seguinte:

«Si acontecer que algum official se queixe, dentro do prazo de seis mezes, contados do dia em que se publicar a promoção na provincia em que residir, de ter sido preterido, o Governo mandará proceder aos exames convenientes; e si se verificar ser bem fundada a sua queixa, será immediatamente promovido ao posto, que de direito lhe pertencer, com antiguidade da promoção publicada; devendo o official que o preteriu, no caso de não existir alguma vaga em que possa ser contemplado, passar a aggregado sem vencimentos de antiguidade, até que possa ser legalmente promovido.»

A queixa do tenente-coronel graduado Caetano da Silva foi apresentada no dia 19 de agosto de 1908, isto é, 14 dias apenas depois da data do decreto das promoções em que se considera preterido;

Portanto, é attribuição do Poder Executivo resolver o caso do reclamante, e quantos appareçam em condições identicas.

O militar deve usar de seu direito recorrendo ao Poder Judiciario, quando não for atendido pelo Executivo.

A presente reclamação, assim como a de 19 de agosto de 1908, que foi indeferida, não se refere á preterição soffrida com a transferencia e subsequente promoção de um major do extinto Corpo de Estado-Maior, como pensa a Auditoria de Guerra; mas contra a preterição soffrida com as promoções de diversos majores do Estado-Maior e da arma de infantaria realizadas em 5 de agosto de 1908, nem os officiaes do corpo extinto são transferidos e subsequentemente promovidos; a sua inclusão nas armas se effectua quando lhes cabe accesso no posto. E' isto o que a lei n. 1.860 dispõe (art. 115).

Feitos estes reparos, passa o tribunal a discutir a questão submettida a sua consulta.

A pretensão do tenente-coronel graduado de infantaria Antonio Caetano da Silva Junior, é analoga a do official de igual posto da arma de cavallaria Henrique de Amorim Bezerra, sobre o qual o tribunal consultou na sessão de 23 de agosto proximo findo.

O reclamante já era tenente-coronel graduado em 5 de agosto de 1908 como Amorim Bezerra, e como elle deixou de ser contemplado nas primeiras promoções, realiza as então, dos officiaes do extinto Corpo do Estado-Maior em concorrência com os das armas, de accordo com a lei n. 1.830, desse anno.

Não obstante achar-se graduado no posto immediato, por força da lei n. 1.215, de 1904, foi preterido por diversos majores do corpo extinto, e da sua propria arma, promovidos estes por merecimento, e aquelles por antiguidade.

E' certo que os majores do extinto corpo do Estado-Maior promovidos eram mais antigos que o reclamante, no posto em que é effectivo, mas sómente na data da promoção, passaram a pertencer á arma de infantaria, e nella encontraram graduado em tenente-coronel, e com direito a preencher a primeira vaga no quadro deste posto.

E nos termos da resolução de 28 de fevereiro de 1793 o official graduado é considerado o ultimo da classe dos effectivos e de que tem a graduação.

Em apoio da reclamação do tenente-coronel graduado Caetano da Silva aproveitam todos os argumentos adduzidos na consulta de 25 de agosto ultimo, accrescendo em seu favor uma circumstancia que fortalece o seu direito á effectividade do posto.

Tendo attingido o n. 1 da escala de majores de infantaria foi elle graduado no posto immediato, por decreto de 30 de janeiro de 1908; e como por decreto de 29 de maio desse anno teve accesso a tenente-coronel por merecimento o major Gonçalo Muniz Telles, ficou elle com direito á primeira vaga, que occorresse no quadro desse posto.

No dia 24 de julho ainda de 1908, teve promoção a general de brigada o coronel Pedro Paulo da Fonseca Galvão, e portanto o reclamante não podia deixar de ser promovido para preencher a vaga de tenente-coronel decorrente dessa promoção a general, nessa data, 24 de julho, adquiriu direito a accesso e quando, a qualquer tempo, fosse realizada a promoção para preenchimento das vagas, esse seu direito adquirido devia ser respeitado, de accordo com a resolução de 23 de dezembro de 1895.

Em virtude dessa resolução o preenchimento das vagas póde ser demorado por um anno; devendo-se, porém, por occasião das promoções respeitar-se os direitos adquiridos.

Assim, si por um só decreto se preencherem vagas abertas em diversas datas, os promovidos devem ser classificados nas respectivas escalas, como se as promoções se tivessem effectuado á proporção que foram occorrendo as vagas.

Antes das promoções de agosto de 1908 o reclamante já tinha direito incontestavel a accesso; nessas promoções cabia-lhe a prioridade.

E', pois, perfeito o seu direito.

Pelo exposto o Supremo Tribunal Militar é de parecer que ao tenente-coronel graduado na arma de infantaria Antonio Caetano da Silva Junior assiste direito á promoção com antiguidade de 5 de agosto de 1908, em resarcimento da preterição que soffreu.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909.—Pereira Pinto.—C. Nelo.—F. A. de Moura.—F. Arzollo.—F. J. Teixeira Junior.—X. da Camara.—Mendes de Moraes.—F. Salles.

Resolução :

Como parece. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.—Nilo Peçanha.—Carlos Eugenio de A. Guimarães.

Ministerio da Guerra.—N. 125 C—Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.

Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, em 16 do corrente, resolveu conformar-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 23 de agosto findo, relativa ao requerimento em que o tenente-coronel graduado Henrique de Amorim Bezerra pediu ser promovido ao posto de tenente-coronel.

Saude e fraternidade.—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*
(Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.)

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica.—Por intermedio do Ministerio da Guerra veio, com o aviso n. 52, de 10 de agosto do corrente, a este tribunal, por vossa ordem, para consultar, o requerimento em que o tenente-coronel graduado da arma de cavallaria Henrique de Amorim Bezerra, julgando-se prejudicado com as promoções de 5 de agosto de 1908, pede confirmação no posto, em que já era graduado.

A 4ª secção do Estado-Maior, informando sobre essa pretensão, diz:

«Sobre a pretensão do tenente-coronel da arma de cavallaria Henrique de Amorim Bezerra, que faz diversas considerações sobre a lei de graduação e sobre a extinção do corpo de estado-maior, e pede promoção á effectividade do posto á vista do numero de vagas abertas em sua arma pela reorganização do exercito, informa a secção:

a) que a criação do quadro suplementar teve em vista, além de outros fins, attender a inclusão dos officiaes daquelle extincto corpo;

b) que, effectivamente, o petionario teria direito á primeira vaga de tenente-coronel em sua arma, se a lei da reorganização do exercito não creasse direitos novos, e não regularisasse o modo de terem promoção, para as armas, os officiaes daquelle corpo;

c) que, attendendo-se á origem da criação do Corpo de Estado-Maior de 2ª classe, não poderiam os officiaes do Estado-Maior de 1ª classe ter o mesmo processo de extinção, e promoção daquelle;

d) que o reclamante não foi desgraduado, como allega, porque quando lhe tocar a promoção, irá occupar o lugar, que por direito lhe cabe;

e) que os officiaes do Estado-Maior foram distribuidos proporcionalmente pelas armas, levando-se em conta, nessa occasião, os do mesmo corpo pertencentes ao quadro especial;

f) que, em face do que fica dito, e do facto de existirem ainda diversos officiaes do Estado-Maior mais antigos, que o reclamante, no posto que este tem, ainda por algum tempo, não lhe assiste direito á effectividade do posto.

Assim pensando encaminha a presente consulta á consideração da autoridade superior.»

O general chefe do Estado-Maior não informou.

O tribunal passa á dar cumprimento á vossa ordem transmittida pelo Ministerio da Guerra no aviso n. 52, de 10 de agosto do corrente.

Todo official do exercito, desde 2º tenente até tenente-coronel, inclusive, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, ao attingir o n. 1 da respectiva escala, não pôde deixar de ter a graduação do posto immediato de accordo com a lei n. 1.215, de 6 de agosto de 1904.

Ao official graduado assiste o direito de preencher a primeira vaga no posto immediato, que caiba ao principio — *antiguidade*.

O official graduado, quando promovido á effectividade, vae logo occupar na escala posição superior á dos que tenham tido accesso depois da data, em que lhe foi conferida a graduação.

O official graduado em concorrência de serviço precede os de seu posto effectivo, de qualquer das armas, por maiores que sejam suas antiguidades.

Entretanto, nas promoções que se realizaram por decreto de 5 de agosto de 1908, os officiaes do extincto Corpo do Estado-Maior em concorrência com os das quatro armas, o petionario tenente-coronel graduado, desde 5 de dezembro de 1907, Henrique de Amorim Bezerra não teve accesso, e foi preterido por oito maiores, sendo que quatro dos promovidos por *merecimento* pertenciam ao quadro da arma de cavallaria.

Assim o requerente, que devia occupar o segundo lugar entre os promovidos, porque destes o tenente-coronel graduado do Estado-Maior Carlos Jorge Calheiro de Lima, era mais antigo no posto effectivo, como na graduação, permanece na escala de maiores com o n. 1.

Soffreu o requerente nova preterição em 17 de dezembro do mesmo anno, porquanto, em virtude de decreto dessa data foram promovidos por *antiguidade* o major do quadro especial do extincto Corpo de Estado-Maior Amphilóquio de Azevedo, e por *merecimento* o major pertencente á arma de cavallaria Luiz de Miranda Azevedo.

Não havendo nessa lei dispositivo algum que derogue a de n. 1.215, de 1904, reguladora da graduação dos officiaes que attingirem o n. 1 da escala, e devendo obedecer ás disposições legais vigentes as promoções dos officiaes do extincto Corpo de Estado-Maior em concorrência com os das armas, o reclamante não podia deixar de ser promovido, por *antiguidade*, em 5 de agosto de 1908, indo occupar posição na escala immediatamente abaixo do tenente-coronel Calheiros de Lima, como já ficou dito.

Não tendo sido contemplado o requerente no decreto de promoção dessa data, sem embargo de achar-se graduado no posto de tenente-coronel, foi de facto annulada, com flagrante violação da lei, a graduação que lhe fôra conferida, e em cujo gozo pleno se achava, desde mais de um anno antes de publicada a lei n. 1.880, de 1908.

O Estado-Maior diz em sua informação retro transcripta que o reclamante não perdeu a sua graduação como allega, *porque quando lhe tocar a promoção, irá occupar o lugar que por direito lhe cabe.*»

O Estado-Maior reconhece, pois, que o reclamante tem direito a occupar na escala o lugar, que a sua graduação no posto de tenente coronel lhe garante.

A data do decreto conferindo-lhe a graduação é que determina esse lugar que seria entre os mais antigos dos promovidos em 1908.

Os maiores do Estado-Maior promovidos a tenente-coronel de cavallaria em 5 de agosto de 1908, sómen e então foram incluídos nessa arma (art. 115, lei n. 1.880, de 1908), e nella encontraram o reclamante já graduado no posto immediato, e com direito garantido por lei a preencher a primeira ou segunda vaga que occorresse, conforme o principio pre-estabelecido, *merecimento* *antiguidade*, na promoção anterior.

Não importava, portanto, que fossem mais antigos que o reclamante no posto de major os officiaes do corpo extincto promovidos a 5 de agosto e a 17 de dezembro de 1908.

Terminada a guerra contra o governo do Paraguay, deu-se caso semelhante.

O Poder Legislativo decretou em 6 de outubro de 1870 que fossem considerados, como graduados, o grande numero de officiaes que havia no Exército. commissionados no posto

immediatamente superior ao de suas patentes.

Esses officiaes passaram por isso a ter collocação nas respectivas escalas acima dos que no posto em que elles eram effectivos, tinham antiguidade maior.

Pelos fundamentos que deixa exposto, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que a reclamação do tenente-coronel graduado da arma de cavallaria Henrique de Amorim Bezerra, merece deferimento.

O Ministro marechal Hermes da Fonseca, apresentou o seguinte parecer:

Reconheço por muito bem elaborado o parecer do Exm. Sr. marechal relator, mas delle divirjo, pelas seguintes razões:

Com effeito o reclamante era graduado quando se promulgou a lei n. 1.880, de 4 de janeiro de 1908, representando sem duvida, o chefe de classe, dos maiores de cavallaria; mas acontece que, com a execução dessa lei, em virtude do art. 115, extinguindo o Corpo do Estado-Maior do Exército, cujos officiaes mandou incluir provisoriamente no quadro suplementar das armas, até que fossem distribuidos pelas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia por promoção em concorrência com os officiaes das referidas armas effectuou-se a distribuição geral, tendo entrado na arma a que pertencia o reclamante, maiores, isto é, officiaes do mesmo posto, em que elle tinha sua effectividade, mais antigos.

Dada a vaga a preencher pelo principio de antiguidade, confirmado no posto em que era graduado, tenente-coronel, importava, immediatamente, considerar os officiaes do Estado-Maior distribuidos pelas armas, com perda de antiguidade de seus postos, contra os claros e terminantes termos do art. 115, que não lezou esse direito a nenhum, ao contrario reproduziu na sentença «serão distribuidos pelas armas—por promoção em concorrência com outros officiaes». Donde, sendo os que foram distribuidos pela arma de cavallaria mais antigos, do que o reclamante, para respeitar-se a lei e direitos adquiridos, a circumstancia de ser o reclamante graduado era minima, para preferir aquelles mais do que elle antigos e devia mui judiciosamente aguardar que fossem promovidos por qualquer dos principios para então effectuar-se a confirmação do reclamante, porém, antes que elles, não.

Não porque equivaleria equiparar os officiaes distribuidos, exactamente para os effectos de promoção aos officiaes do primeiro posto de que tratou a lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, que mandou considerar mais moderno, quando transferido de uma para outra arma como se fosse o ultimo promovido nessa em que era incluído; ao passo que o art. 115, citado, em contrario decretou.

Por taes razões, pois, divirjo do esclarecido voto do Exm. Sr. marechal relator, julgando bem meditado o acto do Governo e baseado na mais recta justiça, fazendo portanto jús a indeferimento a pretensão do reclamante.»

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1909.—*Pereira Pinto.*—*C. Netto.*—*F. A. de Moura.*—*P. Argollo.*—*F. J. Teixeira Junior.*—*X. da Camara.*—*Mendes de Moraes.*

Resolução:

Como parece. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1909.—*Nilo Peçanha.*—*Carlos Eugenio de A. Guimarães.*

Dia 24

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte o credito de 2:094\$192, por conta da verba 15ª — Material — n. 32, a alugueis de casas, etc. — do actual orçamento (aviso n. 618).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 58\$774 a D. Maria Augusta da Paixão (aviso n. 619);

De 10:52\$400, sendo: a Arens & Comp., 377\$600; a Costa & Pereira, 442\$800; a Gonçalves Vianna & Comp., 1:200\$; a Godinho Villar & Comp., 348\$; a Haupt & Comp., 31\$; a Laporte, Irmão & Comp., 1:021\$; a Moreira Barbosa, 103\$; a Placido Teixeira & Comp., 90\$; a Rodrigo Vianna, 450\$, e a Vidal Baptista & Comp., 6:463\$000 (aviso n. 620).

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

No Maranhão, enviando, para informar, papeis em que o 2º tenente José Clarindo de Queiroz pede cancellamento de carga;

Em Goyaz, declarando, em resposta ao seu telegramma de 1 do corrente, que perdem o soldo os officiaes effectivos ou reformados que exercem cargos estaduais ou municipaes.

— Ao inspector permanente da 10ª região, declarando que deverá ser effectuada com o proprietario Napoleão Xavier Bury a troca de uma faixa de terreno, de accordo com o que informou em 27 de julho.

Dia 26

Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo a sua consideração o requerimento em que o capitão Emilio Rosauro de Almeida pede que se lhe passem alterações correspondentes ao tempo em que serviu a bordo da torpedeira *Gustavo Sampaio*.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, restituindo devidamente rectificada a conta de Muniz & Comp., na importancia de 1:400\$000.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

No Rio Grande do Sul, enviando para informar papeis em que Maria Emilia de Almeida Santos pede pagamento de vencimentos não abonados a seu irmão 2º tenente Joaquim Theodoro Martins dos Santos, já fallecido;

Em Matto-Grosso, remetendo papeis em que o 2º tenente João Luiz Gomes pede de novo restituição da quantia de 800\$, affirmando que sejam informados, juntamente com os requerimentos anteriores do mesmo official, enviados a respectiva delegacia fiscal.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Declarando: Que fica á disposição do Ministerio da Guerra o coronel da arma de artilharia Olympio de Carvalho Fonseca;

Que o 2º tenente veterinario do 18º grupo de artilharia Leopoldino Ouriques de Almeida, actualmente na Capital Federal, passa a servir na escola de artilharia e engenharia, ficando tambem encarregado do tratamento dos animaes do 20º grupo, attento o reduzido numero dos animaes da escola e grupos referidos;

Mandando servir no destacamento de força federal existente no Acre ou Purús o 2º tenente de infantaria Annibal de Amorim;

Permittindo ao 2º tenente do 1º regimento de infantaria Melchades de Albuquerque Paes Barreto ir ao Estado de Pernambuco.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo a collocação, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de um appaarelho telephonico na fabrica de polvora da Estrella em comunicação com o centro telephonico da Secretaria da Guerra.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:

Nomeando: Auxiliar da Comissão da Carta Geral da Republica o 2º tenente Vasco Antonio Lopes;

Encarregado do parque aerostatico a cargo da escola de artilharia e engenharia, o 2º tenente Raul Farias;

Transferindo, na arma de infantaria, do 12º regimento para o 13º, o 2º tenente Emylgio Augusto Pompeu de Barros.

— Ao chefe do Departamento da Administração, declarando que o valor de 1\$400 fixado em 13 de março findo para a etapa da guarnição de Belém, durante o 1º semestre do corrente anno, deverá ser considerado como elevado a 1\$532 no mesmo semestre.

— Ao inspector permanente da 9ª região, declarando que as praças que estavam á disposição do encarregado do pombal militar installado na fortaleza de S. João devem ser transferidas para o 2º batalhão de artilharia, devendo recolher-se á Repartição do Estado Maior do Exército o 2º tenente Claudio Monteiro, visto ter sido a carga do pombal recebida pela mesma fortaleza, e sendo feita pelo citado corpo o dispêndio com os pombos, pois trata-se de uma despesa geral.

Requerimentos despachados

Cypriano de Mello Bezerra, ex-praça do exército, pedindo pagamento do valor de pegadas de fardamento não recebidas. — Selle o documento annexo ao seu requerimento.

Luiz Antonio Borba, requerendo pagamento de soldo vitalicio. — Indeferido, em vista da informação.

Laurindo Bibiano da Silva, fazendo identico pedido. — Indeferido, em vista da informação.

Galdino de Souza Lima, fazendo identico pedido. — Apresente novo attestado firmado por tres pessoas que declarem ser o requerente o mesmo que com este nome serviu na campanha contra o governo da Republica do Paraguay, reconhecendo-se a idoneidade dos attestantes pelo delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado em que se acha ou pelo inspector permanente da 4ª região. Apresente esse attestado em requerimento de que constem a idade que tem, sua residencia e tempo de campanha.

Zenobio Barreto da Silveira, ex-praça do exército, solicitando emprego. — Não ha vaga.

Rozendo Pereira de Oliveira, guarda do Collegio Militar, pedindo ser sustado o pagamento de consignações enquanto estiver licenciado. — Indeferido.

Joaquim Ferreira da Cunha Barbosa, major reformado, requerendo reconsideração de despacho relativo ao soldo de sua reforma. — Indeferido.

Astolpho Pereira de Pinho, alferes, solicitando certidão de tempo de serviço no exército. — Entregue-se ao requerente, mediante recibo.

Maria do Carmo Peixoto, irmã do capitão Joaquim Elias Peixoto, já fallecido, pedindo certidão da fé do officio deste. — Entregue-se, mediante recibo.

Onofre Gonçalves Marins, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Nada mais ha que resolver.

Bernardino de Senna Velloso, pedindo abono de soldo vitalicio. — Indeferido, em vista da informação.

Edith de Araujo Penna, viuva do major João Pio de Oliveira Penna, requerendo pagamento de vencimentos que este deixou de receber e quantitativo para funeral. — Pague-se o quantitativo mediante documentos comprovativos de sua qualidade e apresente certidão do termo de inventariante para poder receber os vencimentos.

Constantino Ignacio Garcia, pedindo abono de soldo vitalicio. — Indeferido, em vista da informação.

Amaro de Figueiredo Villas Boas, fazendo identico pedido. — Revalide o documento do

fls. 3 por uma certidão extrahida das relações de mostra do corpo em que serviu, provando o posto que tinha ao ser dispensado do serviço.

Tito Ferreira de Carvalho, 2º tenente pharmaceutico, pedindo melhor collocação no Almanack do Ministerio da Guerra. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro de 1909

Companhia Viação Geral da Bahia, pedindo certidão do contracto celebrado com Teive, Argollo & Comp., em virtude do decreto n. 7.308, de 29 de janeiro do corrente anno. — Certifiquese.

D. Ermelinda Polucena de Lima, viuva de Francisco de Albuquerque Lima, 3º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os beneficios do montepio. — Deferido.

D. Amelia Bernarda de Almeida, viuva de Francisco Freire de Andrade, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, fazendo identico pedido. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos ao praticante da Repartição Geral dos Telegraphos, Gastão Netto dos Reis, 60 dias de licença, com ordenado, nos termos do art. 446 do respectivo regulamento, para tratamento de saúde.

— Por outra de igual data foram concedidos ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos Augusto Pereira da Cunha, seis mezes de licença, com ordenado, de accordo com o art. 446 do regulamento, para tratamento de saúde.

Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Directoria Geral de Obras e Viação -- 1ª secção -- N. 122 -- Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909.

Para facilitar a inteira execução do decreto n. 7.563, de 23 do mez findo, resolvei devolver á Estrada de Ferro Oeste de Minas os trechos de Barra Mansa á Angra e de Barra Mansa á Cedro, incorporados á Central do Brazil, por aviso n. 47, de 15 de junho de 1904, o que vos communico para vosso conhecimento e devidos effectos.

Para effectividade dessa resolução, deveis entender-vos com o engenheiro Francisco Manoel Chagas Loria, director da Oeste de Minas, de modo a ser feita a entrega dos referidos trechos com todo o material fixo e rolante e es. imoveis, comprehendendo casas e terras situadas á margem das linhas, segundo o mesmo minucioso inventario que se refere o citado aviso e pelo qual tomou logar a incorporação alludida. — Francisco Sá. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Viação e Obras Publicas -- Directoria Geral de Obras e Viação -- 2ª secção -- N. 274 A -- Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1909.

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 231, de 1 do corrente mez, declaro-vos para os fins convenientes, em resposta ao vosso officio n. 494, de 28 de agosto ultimo, que ficas autorizado a entregar provisoriamente á administração da Leopoldina Railway Company, limited, o trecho da Linha

Auxiliar comprehendido entre as estações Jockey Club e Alfredo Maia, obrigando-se a mesma companhia, não só a manter á sua custa, com as mesmas facilidades actuaes, o trafego dos trens da referida linha, como também a incumbir-se da conservação da via permanente e dos edificios, até ficarem concluidas as obras a que se obrigou, em virtude do contracto de 6 de agosto ultimo. — *Francisco Sá.* — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente do dia 4 de outubro de 1909

Solicitou-se da Prefeitura do Districto Federal providencias afim de que, de accordo com a commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, seja escolhido, no Mangue, outro local em troca do terreno anteriormente cedido á mesma Prefeitura, visto ser este hoje necessario á estação inicial e armazens que a *Leopoldina Railway* vae construir.

—A Estrada de Ferro Central do Brazil declarou-se, para os fins convenientes, que foi approvedo a minuta do contracto a celebrar com a firma *Guinle & Comp.* para fornecimento do sobressalentes de locomotivas de passageiros *Broocks*, de bitola de 1,460, para o consumo do corrente anno, devendo a despesa correr pela sub-consignação do orçamento vigente.—Material—4ª divisão—locomotção—Machinas, ferramentas e sobressalentes para as officinas e depositos—700.000\$000.

—Em solução a um officio do Sr. director dos Correios foram pedidas providencias ao Presidente do Estado de Matto Grosso no sentido de evitar que o serviço daquella Repartição seja prejudicado no referido Estado pelos populares exaltados empenhados em lutas politicas.

—Ao Ministerio da Guerra pediu-se o estabelecimento da guarda que foi retirada da Administração dos Correios do Pará.

—Do Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias afim de ser attendido o pedido, de remessa de uma relação de signatarios de notas do Governo, feito pela Directoria Geral dos Correios.

Requerimentos despachados

Estepa Bois & Comp., negociantes em S. Paulo, pedindo redução de frete na Estrada de Ferro Central do Brazil para mercadorias exportadas para sua fabrica. — Indeferido, á vista das informações.

João de Oliveira Avena, fiel de armazem da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo averbação de tempo de serviço para os effeitos de aposentadoria. — Aguarde oportunidade.

Leutrido Luzin de Dias Bello Carvoliva e outros, pedindo revalidação do concurso a que foram submettidos na Administração dos Correios do Districto Federal. — Indeferido.

The Leopoldina Railway Company, limited, pedindo permissão para ligar á sua linha do Norte ao ramal da Penha, da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, afim de transportar a pedra britada que extrahir da pedreira do Irajá. — Concedo a permissão, mediante a taxa, kilometragem e outras condições propostas pela Inspeção Geral das Obras Publicas e approvedas por este ministerio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1909

C. H. Pratt, pedindo que, por occasião das concorrências para o fornecimento a esta repartição, figure a machina *Yost*, de que é representante. — Inclua-so.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por portaria de 20 de setembro ultimo, foram concedidos ao secretario deste ministerio, Dr. Horacio de Almeida Rodrigues, tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses;

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos ao director do Expediente desta Secretaria de Estado, Dr. José Francisco Soares Filho, 30 dias de licença, para tratar de sua saúde, percebendo os vencimentos, que lhe competirem, na forma da lei.

Directoria do Expediente

Expediente de 4 de outubro de 1909

Solicitou-se dos presidentes e governadores dos Estados, providencias, no sentido de serem remettidos a este ministerio, os relatorios e outras publicações officiaes ou particulares, pelos quaes se possa conhecer, especialmente, a produção, o movimento commercial e bancario, o desenvolvimento, trafego e rendas das estradas de ferro e outras empresas de transporte, a organização dos serviços administrativos, os favores e vantagens offerecidas aos imigrantes, o preço e condições de aquisição de terras, as condições sanitarias e climatologicas dos Estados e, mais, breves noticias acerca de todas as riquezas que tenham interesse commercial.

Os dados pedidos serão utilizados pela Directoria Geral do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, que está encarregada de organizar um serviço especial de informações sobre o nosso paiz, para a Exposição de Bruxellas, em abril de 1910, afim de tornar conhecidas as vantagens que se offerecem ao imigrante e ao capital. (Circular n. 6).

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de outubro de 1909

Transmittiram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Para ser estudada e tomada na consideração que parece merecer, a reclamação de um exportador de leite, residente em Pimheiro, sobre a cobrança do transporte de leite na Estrada de Ferro Central do Brazil;

A reclamação do proprietario da fabrica de polvora, na estação de Sabaúna, sobre a falta de um vagão, por semana, em dia determinado, para o transporte de inflammaveis daquella estação para esta capital e a de S. Paulo.

—Pediu-se ao governador do Estado da Bahia parecer acerca da existencia do Syndicato Industrial e Agricola, no mesmo Estado, visto ter o respectivo director, Augusto Cambraia, solicitado um auxilio deste ministerio.

—Autorizou-se:

Ao director da Bibliotheca Nacional a fornecer á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, os sete fasciculos da *Flora Brasiliensis*, de Martius, conforme solicitou a directoria da referida escola;

—Ao director do Posto Zootechnico Central a incluir o chefe de culturas do mesmo posto, Otto Kruschke, nas folhas de pagamento com o vencimento mensal de 250\$, a contar de 1 do corrente mez, á vista do que requereu o referido funcionario e da informação prestada por aquelle director em officio de 18 de setembro ultimo.

—Communicou-se ao director do Instituto Agricola do Estado da Bahia, em resposta ao seu officio n. 178, de 17 de julho ultimo, não constar nesta secretaria de Estado a entrada do officio n. 30, de 25 de fevereiro deste anno, e só poder este ministerio tomar qualquer providencia relativa ao Campo Pratico de Viticultura, vindo o respectivo pedido por intermedio do governo do Estado da Bahia.

—Declarou-se:

Ao director geral do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no Estrangeiro, em resposta ao seu officio n. 152, de 2 de julho ultimo, a que acompanharam os papeis do tenente-coronel reformado da armada russa, engenheiro naval Sr. Ignatius Srareky, dirigidos ao ministro da Marinha Brasileira, que, sendo presente a esse ministro os referidos papeis, informou elle não poder o ministerio a seu cargo, á vista da sua organização, acceitar o offerecimento daquelle official;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 30, de 20 de agosto ultimo, que, por falta de tempo, não ponde o Governo acceder ao convite do senador Don Rafael Maria de Labra e da directoria da Sociedade Economica de Amigos del Pais, lastimando que esse facto o impossibilitasse de informar áquelle Congresso as vantagens e favores que o Brazil offerece á imigração de agricultores, que venham trabalhar no nosso paiz.

—Agradeceu-se:

Ao commandante da Força Policial do Districto Federal, a comunicação feita em officio circular de 23 de setembro ultimo, de haver sido nomeado para o commando da mesma, por decreto de 22 do referido mez, e ter assumido naquella data a função desse cargo

—Ao Juiz Federal da 1ª vara do Districto Federal, a comunicação feita, em officio de 25 do mez findo, de haver, nessa data, assumido o exercicio do respectivo cargo.

—Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, as necessarias providencias, para que produza os devidos effeitos na alfandega desta Capital, o acto de ter sido encarregado do serviço deste ministerio junto á referida alfandega, o respectivo despachante geral J. Pompilio Dias, ficando habilitado a assignar os termos de responsabilidade pela falta de documentos ou facturas consulares, relativos ao material ou quaesquer outros artigos importados pelo referido ministerio;

—Do mesmo ministerio, as necessarias providencias no sentido de ser despachada, livre de quaesquer direitos, na alfandega desta Capital, uma caixa n. 19.183, com a marca—Observatorio do Rio de Janeiro—contendo um chronometro, importado directamente pelo mesmo observatorio e vinha de Franca pelo vapor *Al. Sallse Lamornaix*;

—Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, providencias no sentido de serem transferidas, para esta Secretaria de Estado, varias publicações de propaganda agricola e industrial existentes na bibliotheca daquello ministerio, e que se prendem aos serviços por este superintendidos;

—Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, informação sobre se houve contracto ou autorização, para a subvenção reclamada pelo engenheiro Alcides Catão da Rocha Medrado, como director proprietario da *Brazilian Engineering and Mining Review*, o, no caso affirmativo, por que prazo foi ella concedida e em que condições;

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, providencias no sentido de serem observadas pela Directoria de Saude Publica as exigencias das disposições dos arts. 35 e 36 do regulamento, aprovado pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, visto apparecerem constantes reclamações, por parte dos interessados, pela falta de observancia de taes disposições com relação a exames prévios, em invenções industriaes;

Do Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de ser o inspector da alfandega desta Capital autorizado a despachar, livres de direitos, 469 bobinas do papel, vinhas pelo vapor allemão *Habsburgo*, e 429, e 5 fardos, vindos pelo vapor *Corcovado*, e que se destinam á Directoria Geral de Estatística;

Do director geral da Impressão Nacional, providencias no sentido de ser impresso, em folheto e em numero de 1.000 exemplares, por conta deste ministerio, o original, que é enviado, do relatorio do serviço de propagação e expansão economica do Brazil no estrangeiro;

Da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, providencias para ser concedida, por conta deste ministerio, ao veterinario Dr. Achilles Rigodonze, uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, desta Capital para Rezende;

Da mesma directoria, providencias para que seja concedida, por conta deste ministerio, ao Sr. Ernesto Viola, uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, de Rezende para esta Capital;

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, providencias no sentido de ser desnachada, livro de direitos, a caixa a que se refere o conhecimento n. 4.733, marca «Mission», que, vinda de França, pelo vapor *Aragon*, contém brochuras remetidas a este ministerio, pelo Dr. Vieira Souto.

Requerimentos despachados

Augusto Cambralla, pedindo um alvará de licença para colher plantas *taxis* nos rios, lagos e terrenos alagadiços, pertencentes á União.—Requeira, querendo, ao Congresso Nacional, porquanto falta a este ministerio, competencia para deferir o requerimento.

André Cateysson, pedindo privilegio para invenção de um preparado denominado «Fulminante Cateysson» destinado á destruição completa de formigas.—Submetta a exame previo.

L. Matarazzo & Comp., pedindo que seja archivado o requerimento em que solicitaram privilegio de invenção para «uma garrafa aperfeiçoada».—Deferido.

Luiz Rodrigues, pedindo para ser aproveitado no serviço meteorologico, que pretende crear este ministerio, visto ter servido como auxiliar da extincta Directoria de Meteorologia, do serviço meteorologico da Marinha.—Dirija-se ao director do Observatorio Astronomico.

Director do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, solicitando um auxilio do Governo para continuar a publicar o mappa commercial do Brazil.—Junte um exemplar da edição preparatoria do referido mappa, para conhecimento deste ministerio.

J. Wilson da Costa, solicitando um auxilio para poder publicar um tratado de avicultura.—Apresente um exemplar manuscrito do referido trabalho, para ser sujeito a exame dos competentes, si, porventura, convier ao supplicante o auxilio unico de publicação da obra, da qual lhe entregarão 250 exemplares.

Dr. Alvaro de Paula Guimarães, requerendo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente de invenção n. 4.360, de 10 de julho de 1905, concedida a José Augusto de Magalhães.—Deferido, á vista das informações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.877, de 27 de setembro ultimo, pagamento de 59\$760 á Repartição Geral dos Telegraphos por serviços prestados á 5ª Delegacia de Saude Publica.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 165, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, de 25 de maio ultimo, credito de 90\$92 á referida delegacia para pagamento a D. Izolina de Carvalho Caxias, de restituição.

Requerimentos:

Da Companhia Taubaté Industrial, pagamento de 216\$, de restituição;

De Lidonio Nery de Carvalho, idem de 14\$200, idem;

De Silva, Soucaux & Comp., idem de 6:517\$890, de diversos trabalhos executados no edificio do Thesouro Federal, em agosto ultimo;

De José Ferreira Sá, idem de 55\$, idem de julho findo;

De Paulo Martins, 3º escripturario da Alfandega do Pará, servinda na Recebedoria, idem de 200\$, ajuda de custo.

Requerimento despachado:

De Alberto Candido Freitas, pedindo, por certidão, si o Dr. Cezario da Motta Junior, deputado pelo Estado de S. Paulo, na legislatura de 1891, deixou de receber ajuda de custo e subsidios:—Junte procuração.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exm. Sr. presidente deste Tribunal se faz publico, nos termos do artigo 181 do regimento interno, que achando-se vago o lugar de juiz seccional da seccção do Estado do Rio de Janeiro, pela remoção do bacharel Raul de Souza Martins, se acha marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias, para serem apresentadas, na secretaria deste tribunal, as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações, nomeadamente as condições de idoneidade moral, exigida no art. 14 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890 e art. 7º, paragrapho unico da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Capital Federal, 29 de setembro de 1909.
—O sub-secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das Appellações: crime n. 612, appellante, Candido Augusto de Almeida Cid Baptista; appellada, a justiça; commercial, n. 1.139, appellante, Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça; appellados, Coelho Duarte & Comp., terão lugar na sessão da 1ª Camara no dia 7 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de outubro de 1909.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 4 de outubro de 1909

Presidência do Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataúlfo de Paiva, Lima Drummond e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 534 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, José Baptista Lopes, —Prejudicado por ter sido solto o paciente, unanimemente.

N. 537 — Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Francisco Arnaldo Machado Moreira. — Denegou-se a ordem de soltura, á ista da informação, unanimemente.

N. 536 — Relator, Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; paciente, Seraphim Bueno de Oliveira. — Prejudicado por não estar o paciente á disposição do Dr. chefe de policia, unanimemente.

Aggrávos de petição

N. 1.776 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggrávos, Ignacio Gonçalves Torres de Souza e outros; aggrádo, Joaquim Ferreira da Costa, inventariante do espolio de sua finada irmã Carolina de Souza Moreira. —Negou-se provimento unanimemente.

N. 1.860 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggrávo, o coronel Henrique José de Oliveira Sampaio; aggrávos, Felipe de Barros Corrêa Pinheiro e sua mulher. —Não se conheceu do aggrávo por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Affonso Miranda.

Aggrávo de instrumento

N. 241 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggrávos, Luiza Marteo Loureiro e Luiz de Souza Loureiro, viuva e filhos de José da Silva Loureiro, socio fallido da firma fallida Loureiro & irmão; aggrávos, Teixeira Borges & Comp. —Deu-se provimento para que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggrávida, denegue a fallencia, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.186 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, o conde de Diniz Cordeiro; appellada, a Fazenda Municipal. —Deu-se provimento para julgar a appellada autora, carecedora da acção, unanimemente.

SORTEIO

Aggrávos de petição

N. 1.861 — Ao Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva.

N. 1.866 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 244.

Aggrávos de petição

Ns. 1.864 e 1.872.

PUBLICAÇÃO

Aggrávo de petição

N. 1.815

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 606. Ao Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva.

Appellações civis

Ns. 339, 392, 733, 590 e 856 — Ao Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva.

N. 1.096 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação crime

N. 634 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM'DIA**Appellação commercial**

N. 1.139.

Appellação crime

N. 612.

ACCORDÃO PUBLICADO

N. 589.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORTE REAL

Fallencia de Salvador Segreto & Lanzillotti

Aviso aos credores

Para o fim de serem examinados pelos interessados que quizerem, faço publico que se acham em meu cartorio, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, durante cinco dias, contados da publicação deste, a relação de credores e documentos depositados pelo syndico, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnados os creditos incluídos naquella relação, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, que será autuada e processada em apartado. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909 — O escrivão, Francisco de Borja de Almeida Corte Real.

De citação aos credores da fallencia de Salvador Segreto & Lanzillotti, para sciencia de que, a reunião que devia ter lugar no dia 29 de setembro ultimo, foi adiada para o dia 11 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da primeira vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da firma fallida Salvador Segreto & Lanzillotti, para sciencia de que a assembléa dos credores da referida firma fallida, terá lugar no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, no *Forum*, á rua dos invalidos 152, na sala das audiencias, em virtude de adiamento a requerimento do syndico da mesma fallencia. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1909. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscrevi. — Cicero Seabra.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Costa Monteiro & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de que as contas de Alvares Poltery & Comp., como liquidatorios da mesma fallencia, se acham em cartorio, á sua disposição, na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Alvares Poltery & Comp., ex-liquidantes da fallencia de Costa Monteiro

& Comp., os quaes teem o seu principio pela petição com despacho do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª vara commercial. Dizem Alvares Poltery & Comp., que, em cumprimento do mandado de V. Ex. de 15 do corrente, entregaram a Manoel Victor Rebello de Miranda, socio concordatario da firma Costa Monteiro & Comp., todo o acervo da respectiva massa fallida, de que os supplicantes eram liquidatorios o por conseguinte, veem apresentar, com o recibo dessa entrega, o balanço e contas da sua administração como liquidatorios, afim de que, A. com os inclusos documentos, se proceda nos termos da lei. Pedem deferimento. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1909. — Alvares Poltery & Comp. (Estava legalmente sellada.) Despacho—Espeçam-se os editaes com o prazo de 10 dias, dizendo o concordatario no mesmo prazo. Rio, 29 de setembro de 1909. — Cicero Seabra. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia de Costa Monteiro & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia de que as contas de Alvares Poltery & Comp., como liquidatorios que foram da mesma fallencia, se acharão em cartorio de escrivão que este subscreve, durante 10 dias, á disposição dos mesmos, afim de serem examinadas, podendo ser impugnadas, sob pena de, á revelia, serem julgadas boas e bem prestadas. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 dias de setembro de 1909. — Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Cicero Seabra.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

O escrivão da segunda vara do commercio, avisa aos credores da fallencia de Silva, Ferreira & Comp., que a assembléa dos mesmos, foi adiada para o dia 14 do corrente á 1 hora da tarde.

Rio, 4 de outubro de 1909. — O escrivão, Dario Cunha.

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Nascimento & Comp. para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Joaquim Domingues Maia, se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Distrito Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de prestação de contas, em que é supplicante Joaquim Domingues Maia, ex-syndico da fallencia de Nascimento & Comp., nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Intimem-se, por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de 10 dias dizerem sobre as contas, e aos fallidos pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 30 de setembro de 1909. — T. Figueiredo. — Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Nascimento & Comp., para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Joaquim Domingues Maia, se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de

1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente, em lugar incerto e não sabido, Dr. Camillo da Cunha Figueiredo e sua mulher, para sciencia do embargo feito em bens de sua propriedade, e findo aquelle prazo, vir á primeira audiencia deste juizo allegar o que for a bem de seu direito, sob pena de revelia

O Dr. José Afonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Armindo Pfaltgraff, foi dirigida e a si distribuída a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara commercial — Armindo Pfaltgraff, morador nesta cidade, pretende arrestar ao Dr. Camillo da Cunha Figueiredo, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento das letras juntas na importância de 10:000\$, de seu aceite, vencidas e não pagas, procedimento que intenta pelos motivos que passa a expor. As mencionadas letras proveem de quantia que o supplicado recebeu da legitima do supplicante por fallecimento de seu pae, que aquelle conservou em seu poder e deixou de fazer entrega, sendo accordado, para não vexar o, o pagamento pelas letras indicadas, que além disso tornavam mais suave a solução da obrigação. Nem uma duvida teve o supplicante em anuir a demora do pagamento das letras e continuaria a sua condescendencia si o supplicado não si tivesse furtivamente ausentado para lugar ignorado, e procurado vender o unico bem de raiz que possui nesta cidade, o predio da rua Silveira Martins n. 1, antigo, sem ter por si ou por terceira pessoa manifestado os seus bons desejos para credor tão tolerante. Verificando-se na hypothese vertente o caso do art. 321, §§ 3º e 4º, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, requer o supplicante que, justificado o quanto basta, se sirva V. Ex. mandar passar o competente mandado para proceder-se a embargo de tantos bens quantos bastem para pagamento, proseguindo-se nos mais tramites do processo, distribuída esta. Pede deferimento. Rio, 9 de setembro de 1909. — O advogado, Zeferino de Faria. Distribuição: D. ao escrivão da 3ª vara commercial, em 9 de setembro de 1909. — O distribuidor, Adalberto Ferraz. Despacho: A., com o requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 9 de setembro de 1809. — Lamounier Junior. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal o allegado na petição inicial, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença—Procede a justificação; passe-se o mandado com as clausulas legaes, pagas as custas pelo justificante. Rio, 10 de setembro de 1909. — José Afonso Lamounier Junior. E tendo sido expedido mandado de embargo, foi o mesmo cumprido pela forma seguinte: Auto de embargo — Aos 11 dias do mez de setembro de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua Silveira Martins n. 127, antigo n. 1, onde fomos vindos nós officiaes de justiça do juizo, abaixo assignados, aqui em cumprimento ao presente mandado e por indicação da parte, embargamos o predio e respectivo terreno á rua e numero acima, cujo predio tem os caracteristicos seguintes: predio de sobrado com dous anda-

res, tendo no primeiro andar cinco janellas de saccada com grade de ferro, no segundo andar tres janellas de saccada sem grade de ferro e na parte terrea tres portas largas, sendo a do centro de entrada, portaes de cantaria existindo mais no primeiro andar duas estatuetas collocadas na parede. E feito assim o embargo no immovel acima descripto, vamos fazer deposito na forma do auto que segue do que para constar lavramos o presente auto que damos fé. Peiro Vara da Costa Souza e Alexandre Antonio Guimaraes. Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial, Armino Paltgaraff autor do embargo em que contende com o Dr. Camillo da Cunha Figueiredo, requer a V. Ex. se digne mandar designar dia e hora afim de que o supplicante justifique a ausencia do supplicado. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — *Oscar da Motta Maia*, advogado. Despacho: Designo o escrivão dia e hora. 23 de setembro de 1909. — *Lamounier Junior*. E tendo o embargante justificado com provas testemunha a ausencia em lugar incerto e não sabido do embargado ora citade, subiram os autos á concussão, baixando com a sentença do teor seguinte: Julgo provada a ausencia fora do paiz do embargado Dr. Camillo da Cunha Figueiredo e mando que se passem editaes com o prazo de 60 dias para a sua citação. Rio, 27 de setembro de 1909. — *José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que se passaram o presente edital de citação e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos, advertindo que na audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sexta-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de setembro de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos moveis, utensilios, semoventes e immoveis penhorados a Rangel, Irineo & Comp. em autos de execução que lhes move L. C. Irv. 16

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz do direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 5 de outubro proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: uma escrevaninha 6\$, um relógio de parede (quebrado) 2\$, uma balança com pratos de metal 10\$, um terno de pesos de ferro (quatro pesos) 5\$, um deposito de folha para doces 4\$, sete vidros para doce 7\$, quatro saccoes de sal (60 kilos) a 4\$, 16\$, 24 taboleiros de madeira a 1\$, 24\$, 30 ditos de folha (quebrados) a 600 réis, 3\$, uma mesa grande de pinho 6\$, um cylindro 150\$, 15 pannos para o fabrico de pão a 500 réis, 7\$500, cinco pás para forno a 1\$, 5\$, quatro costos de bambú (mão estado) a 500 réis 2\$, um dito de vime 3\$, total 250\$500. Somosventes: cinco bestas de diversas cores a 15\$, 75\$, um cavallo russo (doente) 15\$, duas bestas pello de rato a 90\$ 180\$, um macho preto 90\$ total 360\$. Carroças: uma de caixa n. 22.043 250\$, uma dita n. 22.171 com rodas quebradas 60\$, uma carrocinha para entrega de pão n. 22.122, 100\$, uma dita n. 22.123, 100\$. Arreios: dous arreios completos para carrocinha 40\$, um arreio para carroça 30\$, um selim arrejado 30\$ e

peitoral e redeas 3\$, total, 103\$. Immoveis: uma casa terrea, construida de estuque com uma porta e uma janella com portaes de madeira, dividida em quatro commodos, medindo de frente 7m,80 e de fundos 6m,80 (rua Nepomuceno n. 3) o terreno que é torreiro mede de frente 22 metros e de fundos 52 metros pouco mais ou menos. Está avaliado em 1:000\$; uma casa terrea na estação do Bangú situada ao lado direito da Estrada de Ferro Central do Brazil pouco antes de chegar a estação, construida de estuque com tres janellas de frente e uma porta com portaes de madeira, não é forrada nem assoalhada, medindo de frente oito metros e de fundos, incluindo um puchado, 10m,60, dividida em cinco commodos, confrontando na frente com a linha da Estrada de Ferro Central do Brazil e dos lados com os terrenos alforados pela Companhia de Tecidos Bangú, assim como o em que está edificando este immovel. Deixamos de dar as dimensões por não estar demarcado. Está avaliado em 1:200\$. Importa a presente avaliação em 3:42\$500. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Sexta Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem que por este juizo tem de ser arrematados a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 15 do corrente ao meio-dia, ás portas deste juizo que funciona a praça Duque de Caxias n. 3, os bens que foram penhorados a João Carlos Muratori por D. Candida Luiza da Silva, cujos bens se acham no deposito publico e são os constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que este subcrevi, a qual é do teor seguinte: auto de avaliação na forma abaixo. Aos 30 de setembro do anno de 1909 e no Deposito Publico á Praça da Republica a onde nós avaliadores nomeados pelo Exm. juiz da 6ª pretoria fomos vindos em cumprimento ao respectivo mandado, nos foram mostrados os bens penhorados a João Carlos Muratori a requerimento de D. Candida Luiza da Silva que pasamos a avaliar como se segue: Um sofá, duas cadeiras de braços, seis ditas simples de bois-noir constituindo meia mobilia 80\$; um cheffonier-secretaria de canella, para senhora por 50\$; um armario envidraçado para livros, de canella por 40\$; um guarda louça envidraçado, por 50\$; uma mesa elastica com quatro taboas, por 30\$; um étager de vinhatico, por 50\$; um buffet de vinhatico, por 80\$; um guarda comida, por 25\$ oito cadeiras usadas, por 24; uma cama, para casado, por 35\$; um guarda vestido de vinhatico, por 60\$; um guarda casacas com porta de espelho, por 80\$; um toilette de vinhatico, por 50\$; duas mesas de cabocreira, por 40\$; uma commoda de vinhatico, por 40\$; uma cadeira de balanço (velha)

por 3\$; um lote de livros, por 20\$; o que tudo prefaz a somma total de 757\$. E nada mais havendo para avaliar damos por finda a nossa commissão de que fazemos este auto que assignamos nesta Capital aos 30 de setembro de 1909. — *Alberto Porto*. — *José Joaquim Gonçalves Barreto*. E assim serão os ditos bens arrematados a quem mais der e maior lance offerecer no dia e hora acima indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandou passar o presente em duplicata para ser publicado pela imprensa e afixado no lugar competente. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 2 de outubro de 1909. Eu Antonio Affonso Brandão Sobrinho, escrevente juramentado o escrevi. — *Olympio da Silva Penna*, escrivão, o subcrevi. *Antonio Paulino da Silva*.

NOTICIARIO

Exposição de Hygiene—Ante-hontem, ás 10 horas da noite, realizou-se a cerimonia do encerramento da Exposição de Hygiene, com a presença do Sr. Presidente da Republica, e de suas casas civil e militar.

S. Ex. chegou á Exposição ás 9 horas da noite, sendo recebido, á porta, por uma commissão, composta dos Srs. Drs. Azevedo Sodré, Graça Couto e Braz de Nova Friburgo.

O Sr. Presidente da Republica percorreu as dependencias do Palacio dos Estados, assistindo em seguida á queima dos fogos em honra de S. Ex.

Depois foi declarada encerrada a Exposição de Hygiene, regressando S. Ex. ao palacio do Catete.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo **Natal**, para Victoria, Maceió, Recife, Cabedello, Natal, Macão, Mossoró, Aracaty, Camocim e Amarração, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo **Italia**, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo **Gloria**, para Santos, Cananda, Iguape e Paraná, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditos com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo **Vilh**, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditos com porte duplo até ás 10.

Pelo **Hatásit**, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã, ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Observações Meteorológicas Simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)—Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado Atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/ m	°	°	°	m/ m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.38	27.6	28.5	22.0	19.01	Meio nublado	Bom	NNE	5	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	?	22.0	—	Quasi nublado	Sombrio	N	1	Nev. ten. alto
Aracá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.28	25.3	29.5	25.0	20.62	Quasi. nublado	Incerto	NE	3	Nev. ten. baixo
Onitina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cactité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	761.90	16.9	21.5	15.9	10.71	Meio nublado	Bom	WSW	4	..
Victoria.....	757.08	23.8	29.2	22.4	18.23	Limpo	Bom	NE	2	Nev. ten. alto
Barbacena.....	757.26	16.4	19.6	12.5	7.57	Limpo	Muito claro	WNW	5	..
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas.....	760.55	16.3	23.6	10.8	6.85	Limpo	Muito bom	W	3	..
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba.....	761.22	12.3	20.6	9.5	6.42	Meio nublado	Bom	SW	5	..
Paranaguá.....	759.18	20.2	29.4	25.2	9.53	Quasi limpo	Claro	WSW	5	..
Florianopolis.....	757.65	19.0	22.6	17.3	10.23	Meio nublado	Bom	S	6	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	763.09	14.5	16.5	14.0	10.25	Nublado	Mão	S	2	Chuviscos
Porto Alegre.....	761.49	18.9	22.0	15.1	10.05	Meio nublado	Claro	SSW	7	..
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	766.14	14.8	16.0	?	10.07	Meio nublado	Bom	S	2	..
Rio Grande.....	761.38	16.2	18.6	13.4	12.33	Meio nublado	Bom	SSW	6	..
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos-Ayres.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Em Santa Maria choveu hontem á noite.

Em Porto Alegre choveu na noite de hontem.

Em Bagé choveu e garoou, a intervallos, no correr do dia e em parte da noite de hontem.

No Rio Grande choveu no correr do dia de hontem á noite cahiram aguaceiros e soprou SSW muito fresco.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Curityba com 9°5 e em Campinas com 10°8.

As occurencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0 h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.

Observatório do Rio de Janeiro—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar.	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmosférico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém	m/m	o	o	o	m/m					
S. Luiz	—	—	32.6	24.3	—	Meio nublado	Sombrio	E	4	Nev. ten. alto
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	758.59	28.6	30.0	21.2	19.55	Quasi limpo	Bom	ENE	3	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	703.10	28.0	29.3	23.7	21.33	Meio nublado	Sombrio	E	5	—
Parahyba	—	—	29.9	21.3	—	Meio nublado	Bom	N	2	—
Recife	761.98	27.4	28.5	24.8	20.08	Meio nublado	Bom	NNE	5	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	—	—	29.3	22.3	—	Llimpo	Claro	N	1	—
Aracaju	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador	760.38	26.6	31.1	25.0	20.58	Quasi limpo	Bom	NE	2	Nev. ten. baixo
Ondina	759.90	26.2	31.6	23.0	20.45	Quasi nublado	Sombrio	NE	1	—
Caeté	757.61	26.1	29.5	19.0	17.50	Llimpo	Claro	W	2	—
Ilhéus	760.88	26.0	26.2	23.4	21.76	Meio nublado	Incerto	SE	4	—
Cuyabá	768.57	22.0	28.7	12.4	8.41	Llimpo	Bom	SSW	1	—
Uberaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	761.78	22.1	28.8	19.5	16.10	Quasi limpo	Bom	NE	2	Nev. ten. baixo
Barbacena	761.85	15.6	20.0	11.2	7.53	Llimpo	Muito claro	S	3	—
Juiz de Fora	764.51	17.2	28.6	8.5	9.13	Quasi limpo	Bom	SW	4	—
Capital (Rio)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas	762.94	16.8	22.4	9.2	7.94	Llimpo	Muito bom	SE	1	—
S. Paulo	758.70	15.4	24.0	12.8	9.71	Llimpo	Bom	NW	2	—
Santos	663.58	18.4	24.3	17.4	13.28	Nublado	Ameaçador	W	3	—
Guarapuava	762.08	14.4	18.0	4.2	7.74	Llimpo	Muito bom	E	2	—
Curitiba	764.94	13.1	18.5	6.7	7.53	Llimpo	Claro	S	2	—
Paranaíba	762.98	20.0	25.8	14.8	15.42	Quasi limpo	Claro	WSW	2	—
Florianópolis	762.35	16.5	20.5	17.7	9.30	Quasi limpo	Muito bom	SW	4	—
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	765.28	15.2	22.5	14.3	7.64	Quasi limpo	Bom	W	4	Nev. ten. baixo
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	767.70	15.5	17.8	16.2	8.99	Meio nublado	Bom	Calma	0	—
Rio Grande	763.28	14.4	19.0	10.2	11.10	Meio nublado	Incerto	SW	3	—
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	765.40	12.0	13.0	11.5	7.37	Quasi nublado	Incerto	SSE	4	Chuviscos
Buenos-Ayres	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Caeté relampejou ao NE no começo da noite de ontem.

Na Victoria soprou vento S muito fresco no correr da noite de ontem.

Em Juiz de Fora soprou N duro durante o dia de ontem.

Até às 2 horas não se recebeu telegramma algum.

As temperaturas mínimas de ontem verificaram-se: Em Guarapuava com 4°2 e em Curitiba com 6°7.

As occurências sem designação da hora, subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 610 e 611

Certifico que as marcas «Frisideal e «Flores das Flores» para pó de arroz e perfumarias, pertencentes a Barros Coelho & Comp., registradas na Junta Commercial do Recife, sob ns. 610 e 611, foram depositadas nesta junta, em 30 de setembro do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de outubro de 1909. — *Honorio de Campos*, official maior. (Sobre 1\$100 de estampilhas inutilizadas.)

N. 6.302

Adolpho Freire & Comp., estabelecidos nesta praça, com fabrica de chocolates e seus derivados, café moído, canella, pimenta em pó, etc., á rua Luiz de Camões n. 2 (largo de S. Francisco), vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de fundo branco, tendo no centro o desenho de um grande moinho de vento, lendo-se na parte superior as palavras «Ao Moinho de Ouro». A referida marca é usada pelo supplicante em todos os productos de seu commercio e fabrico, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade. (Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909. — *Adolpho Freire & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 6 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.302, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por esta ppilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 6.334

Guilherme Tasso de Faria, estabelecido á rua da Quitanda n. 136, com commercio e fabrica de cigarros e charutos e artigos para fumantes, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal, a marca acima collada para ser registrada. Consiste a alludida marca na figura, em busto, de um menino vestido de «clown», com a respectiva carapuça na cabeça, trazendo á bocca um cigarro fumegante, e será usada como marca geral da casa, já em carteira de cigarros, conforme o registro desta junta, sob o numero 4.031, de 30 de junho de 1904, já em etiquetas e rotulos quizesquer, impressa em papel de fabrico de cigarros, de correspondencia, cartões e no mais que lhe convier podendo variar de dimensões e de cores, encimado ou não pelos dizeres: «Charutaria Pirralho», ou ainda com a decoraçao expressa ou não de «Marca Registrada» afim de garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1908. — *Guilherme Tasso de Faria*, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentado na Secretaria da Junta Commercial ás 10 horas do dia 22 de setembro de 1909. — *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.334 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.347

Mario José Venturi, pharmaceutico residente á rua do Passeio n. 42, adopta para distinguir um preparado de sua fabricação, dentifricio, a marca acima: Consistente de duas circumferencias concentricas, tendo escripto em sentido curvilíneo os dizeres: Omnis Cellula e Cellula e no centro a letra L, entrelaçada por uma serpente, tendo na parte superior a palavra Verdol e nas lateraes: Formula do Dr. Luiz A. de Aguiar, preparado pelo pharmaceutico Mario José Venturi. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada nos vidros, envolveros, e reclames etc., afim de bem distinguir e bem garantir o seu direito de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909. — Pharmaceutico, *Mario José Venturi*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas do dia 25 de setembro de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.347 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600, de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909. — O secretario *Fabio Leal*. Esava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de outubro de 1909:

Em ouro....	77:829\$005	
Em papel....	115:905\$329	193:734\$334
Renda de 1 a 4 de outubro de 1909.....		607:213\$200
Em igual periodo de 1908..		692:721\$861
Diferença a maior em 1908		85:508\$661

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de outubro de 1909

Interior.....		20:407\$234
Consumo:		
Fumo.....	2:951\$000	
Bebidas.....	6:544\$000	
Phosphoros....	7:200\$000	
Calçado.....	1:615\$000	
Terfumarias...	634\$000	
E. pharmaceuticas.....	386\$000	
Vinagre.....	658\$800	
Con. rvas.....	500\$000	
Chaféos.....	1:87\$000	
Tecidos.....	6:000\$000	
Registro.....	460\$000	28:838\$800
Extraordinaria.....		31:033\$201
Deposito.....		133\$000
Renda com applicação especial.....		513\$231
Renda de 1 a 2 de outubro de 1909.....		80:925\$466
Renda de 1 a 2 de outubro de 1909.....		176:221\$759
Em igual periodo de 1908..		257:147\$225
Em igual periodo de 1908..		144:836\$328

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «Dos concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3 937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em dezembro proximo nesta Escola, o concurso ao premio de viagem.

De accôrdo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscripção estará aberta até o dia 6 de outubro proximo, e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas, exclusivamente praticas, conforme as instrucções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

- 1.ª Execução de uma composição decorativa, com unção e detalhes em escala determinada, no prazo de 8 horas.
- 2.ª Esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de 6 horas.
- 3.ª Desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamentos e memoria descriptiva, durante 60 dias, com 5 horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 1ª prova, serão os seguintes:

- 1.º Projecto de uma fonte para uma praça publica.
- 2.º Porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes.
- 3.º Decoração em alto relevo e pintura de uma escultura central do palacio de justiça.
- 4.º Ornamentação para um tumulo.
- 5.º Pavilhão de cal-concerto para um parque publico.
- 6.º Columna commemorativa.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da 2ª prova serão os seguintes:

- 1.º Uma Escola Normal para a capital da Republica.
- 2.º Um quartel modelo para a arma de cavallaria do exercito.
- 3.º Grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida.
- 4.º Hospital moderno, com pavilhões de isolamento.
- 5.º Gare de caminho de ferro.
- 6.º Tribunal de Jury.
- 7.º Grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas.

A 3ª prova não será mais do que o desenvolvimento e projecto definitivo do esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto serão formuladas pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 6 de setembro de 1909. — O secretario, *Diogo Chaeréo*.

Conselho Superior de Bellas Artes

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Presidente do Conselho Superior de Bellas Artes, convido a todos os Srs. expositores premiados, que ainda não receberam as medalhas e respectivos diplomas, a virem receber, na Escola Nacional de Bellas Artes, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde, os premios a que tem direito.

O secretario do Conselho Superior, *Marcio Nery*.

Externato Nacional Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LOGICA

Faço publico que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta nesta secretaria todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso á cadeira de logica deste estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento i instruido de folha corrida e se o concorrente for estrangeiro com a clausula obrigatoria de fallar vernaculo.

O concorrente virá á secretaria assignar seu nome no livro proprio. Poderá apresentar quaesquer documentos como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á se encia ou ao Estado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de agosto de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

Policia do Districto Federal

O Dr. Astolpho Vieira de Rezende, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, executando o que foi resolvido pelo Exm. Sr. Dr. chefe de Policia, faz publico que fica modificada a actual tabella de preços de auto roveis com taximetro, a qual deverá vigorar da seguinte fórma :

De 1 hora da noite ás 6 da manhã

Por 1.200 metros..... \$400
Por fracção de 300 metros..... \$200
qualquer que seja o numero de passageiros.

Tempo de espera

Cada minuto e meio:..... \$200
A taxa será devida desde o momento em que o vehiculo for posto á disposição de quem o alugar.

1º Deleção Auxiliar da Policia do Districto Federal, em 23 de setembro de 1909.
—O 1º delegado auxiliar, *Astolpho Vieira de Rezende*

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atrazo de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem nos termos do alludido art. 423, a saber:

Amphilophio Pereira.
Cyrildão Duval Aceyoli.
Manoel Juvenal dos Santos.
Sebastião Barbosa.
Desiderio Barbosa de Mendonça.
Julio Alves Vieira.
João Joaquim da Silva (2º).
Adelino Fonseca da Silva.
Pio Gaspar Nogueira.
João da Silva Moraes.
Arthur José do Nascimento.
Francisco Lima de Oliveira (1º).
João Ferreira da Silva.
Esperedião Bernardo Neves.
Alvaro Moreira Neves.
Sebastião Affonso de Mello.
José Francisco dos Santos (1º).
Antonio Joaquim Corrêa.
José Ferreira da Silva (1º).
Manoel Ignacio Biriba.
Antonio Vieira da Silva.
Antonio Toscano de Brito.
José Marinho de Souza.

Izidoro August Xavier.
Ottoni Casilio de Oliveira.
Horacio de Almeida Nunes.
José Pereira dos Santos (2º).
José Ferreira Filho.
Francisco Manoel Ribeiro.
João Antonio da Costa.
José Defensor do Portugal.
João asti ho.
Manoel Joaquim dos Santos (3º).
José Gregorio de Mittos.
Virgilio da Silva Laranjeira.
Antonio Sampaio da Cunha Arantes.
Oscar Rodrigues da Silva.
José da Cruz Pinho.
Verissimo de Oliveira.

Quartel General da Força Policial do Districto Federal, em 1 de outubro de 1909. —*Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral.

SECRETARIA GERAL

De ordem do Exmo. Sr. general comandante geral da força, sciifico aos operarios que trabalharam, durante a segunda quinzena do mez de setembro findo, na installação das Caixas de Soccorros policiaes, que venham receber os seus salarios, na contadoria desta força, no dia 4 do corrente, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Quartel General da Força Policial do Districto Federal.—*Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURARIO

Do ordem do Sr. Dr. presidente deste Tribunal, faço publico que, findo o prazo de 60 dias, a contar de hoje, proceder-se-ha a concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturario.

Na fórma do art. 90 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admittidos os 4ºs escripturarios do mesmo Tribunal, os quaes exhibirão perante a comissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 2 de outubro de 1909.—O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. director, fica intimado pelo presente edital, nos termos do art. 117 § 1º, lettra f do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, o Sr. J. Rodrigues de Carvalho, para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, vir allegar o que julgar a bem de seus direitos com referencia ao processo instaurado na Collectoria Federal do Petropolis contra o negociante Manoel Pinto Leitão, por infração do regulamento dos impostos de consumo, sob pena de revelia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909.—*Luiz da Silva Reis*, servindo de sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE OITO ALQUEIRES DE TERRENOS NACIONAES, NO MUNICIPIO DE PARATY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se faz publico, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 27 do corrente mez, que, tendo Hippolyto Gomes de Samalio Braz, Antonio Servulo de Oliveira Araujo e Francisca Rosa de Alvaranga Bastos, accetos por despacho de 7 de dezembro de 1903, deixado, depois do prazo de mais de um anno, de acudir ao edital de 5 de agosto de 1908, convidando-os a ultimar a compra dos ditos terrenos, por elles proposta, se acha aberta concorrência publica para a venda dos mencionados terrenos, denominados de Santa Luzia, sob a base de 50\$ por alqueire.

Os concorrentes deverão apresentar nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, que expirará em 11 de outubro proximo futuro, suas propostas em carta fechada e lacrada, competentemente selladas, sem rasuras nem emendas ou cousas que da vid. faça, e exhibir no acto da abertura das mesmas, que se effectuará ás 2 horas da tarde daquelle dia, o conhecimento do deposito feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, da quantia de 50\$, em garantia da accção da escriptura de compra e venda, referente aos ditos terrenos, a qual quantia o proponente preferido perderá em favor do Thesouro, caso deixe de assignar a alludida escriptura dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do despacho no *Diario Official* accetando a proposta.

Na secção dos Proprios Nacionais os Srs. proponentes poderão pelir quaesquer esclarecimentos a respeito da venda dos mesmos terrenos.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 10 de setembro de 1909.—*Abdenago Alves*, director geral das Rendas Publicas.

Aforamento do terreno lote n. 40, com 45m,6 de frente á rua Sapucahy

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra que, tendo a Caixa de Soccorros Centro Familiar, representada por seu bstante procurador Antonio de Oliveira e Souza, requerido por aforamento o mencionado terreno acha-se aberta concorrência publica para o aforamento do mesmo terreno sob as seguintes condições :

1ª, as propostas deverão ser devidamente selladas em carta, lacrada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, sendo as mesmas abertas ás 2 horas da tarde do dia 14 de outubro do corrente anno, na secção dos Proprios Nacionais ;

2ª, servirão de base os preços do fóro e da joia sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são : de 9\$ para aquelle de 102\$240 por aquella pelos 45m,0 que tem o mesmo terreno ;

3ª, os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importancia da respectiva medição que é de 72\$380 ;

4ª, os concorrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, perdendo-a em favor do Thesouro, si não fizer as respectivas entradas no citado prazo o proponente preferido.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de

Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaisquer esclarecimentos a respeito do mesmo aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thezouro Federal 4 de outubro de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dois terrenos com bemfeitorias tendo um lote n. 8, 44 metros de frente á rua Primeira e requerido por *Josué das Dôres* e outro de 22 metros de frente, lote n. 6 á rua Nestor, requerido por *Manoel da Silva Pinho*.

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias a contar da data infra, que, tendo *Josué das Dôres* requerido por aforamento o terreno lote n. 8, com 44 metros de frente á rua Primeira e *Manoel da Silva Pinho* o terreno lote n. 6, com 22 metros de frente á rua Nestor, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos.

São convidados os que por ventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, no supra mencionado prazo, na secção dos Proprios Nacionais, competentemente documentadas, findo o qual prazo nenhuma reclamação será atendida.

Directoria das Rendas Publicas, em 4 de outubro de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 400\$ juros 5 % parcel, antigo 6 %, de n. 549, emitido em 1863, vae ser expedido novo titulo, si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 20 de setembro de 1909. — O inspector, *M. C. de Lenc*.

Alfandega do Rio de Janeiro

AVISO DE RESOLUÇÕES DA ALFANDEGA SOBRE MERCADORIAS DE *GODOY FERNANDES & PAIVA*

Por esta secção se faz publico, para conhecimento de quem se interessar, que os editaes desta Alfandega, publicados no *Diario Official* n. 79, de 6 de abril de 1908, sobre mercadorias existentes nesta Repartição e sequestradas á firma «*Godoy, Fernandes & Paiva*», vão ter execução, afim de realizar-se a venda, em hasta publica, das mesmas mercadorias, pois que, em virtude do accordo do Supremo Tribunal, de 17 de junho ultimo, foi confirmado o despacho do Juizo Federal da 1ª vara, como consta do officio do mesmo juizo, n. 28 de 30 de setembro do corrente e despacho do Sr. Inspector de 4 deste mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 4 de outubro de 1909. — O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

EDITAL DE PRAÇA N. 33

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 2, 5 e 7 de outubro de 1909, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

DS: sem numero, 1 barril de quinto, vasio, vindo de Antuerpia no vapor *Bellarden*, descarregado em 3 de junho de 1908 e consignação ignorada.

Lote n. 2

PS: contra-marca B, n. 18.858, um extintor de incendio, portatil, vindo de Nova-York no vapor *Vellazquez*, descarregado em 9 de junho de 1908 e consignado a *José Bauer*.

Lote n. 3

JWW: Ganetson n. 6, uma caixa pesando bruto 89 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando bruto 15 kilos; roupas e objectos uzados, *ad-valorem*, vinda de Amsterlan no vapor *Anstelland* e descarregado em 4 de janeiro de 1909; não consta a consignação neste manifesto.

Lote n. 4

BT: 1 caixa n. 1, pesando bruto 2 kilos e 800 grammas, contendo 2 garrafas com vinho até 14 grãos de força alcoolica; pezo bruto, 1 kilo, vinda de Bordeaux no vapor *Amazone*, e descarregada em 19 de janeiro de 1909; não consta a consignação neste manifesto.

Lote n. 5

CEJ: 1 caixa n. 112, pesando bruto 229 kilos, contendo biscoitos medicinaes, pesando bruto 167 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Amazone* e descarregada em 19 de janeiro de 1909, e consignada á Ordem.

Lote n. 6

CEJ: 1 caixa n. 113, pesando bruto 114 kilos, contendo obras de borracha não especificadas, pezando bruto 4 kilos e 500 grammas—*ad-valorem*. Curativo de Lister, pesando bruto 1 kilo e 400 grammas. Obras de vidro n. 1, branco, para qualquer uso; pezo bruto 38 kilos. Mamadeira n. 1, de vidro 10 duzias. Thermometros, 59. Tira-leite, pesando bruto 2 kilos. Obras de folha de Flandres, simples, pesando bruto 750 grammas. Dezoito agulhas de Pravast. Mentol, pezo liquido 880 grammas. Seringas de vidro (48), pesando bruto 610 grammas. Doze ferros avulsos para botica. Alfinetes de metal, pezando bruto 510 grammas. Pinceis para pintar, com cabo de penna, peso bruto 140 grammas. Emplasto em algodão, pesando liquido 200 grammas. Obras de algodão e borracha, não especificadas pesando bruto 1 kilo e 500 grammas, *ad-valorem*. Quatorze duzias de bicos de mama leira, com argollas. Pinceis de qualquer qualidade, pesando bruto 250 grammas. Obras de papel *machê*, pesando bruto 1 kilo. Obras de cobre simples não especificadas, pezando bruto 200 grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Amazone* e descarregada em 19 de janeiro de 1909, e consignada á Ordem.

Lote n. 7

CEJ: 1 caixa n. 114, pesando bruto 177 kilos, contendo obras de folha de Flandres pintada, pesando liquido sete kilos e meio. Obras de borracha em canos, pesando seis kilos. Obras de folha de Flandres simples, pesando bruto quatro kilos. Caixa de papelão, vasia, para botica, pezando bruto 21 kilos. Obras de louça n. 1, branca, para qualquer uso (grãos), pesando bruto nove kilos. Peças avulsas de madeira ordinaria, pezando bruto tres kilos, *ad-valorem*. Obras de ferro batido, esmaltado, pezando bruto 19 kilos (irrigadores). Seringas de borracha não especificadas, pesando quatro kilos. Balões de oxygenio, pesando bruto seis kilos e 350 grammas, *ad-valorem*. Quatro duzias de escovas não especificadas. Sabonotes medicinaes, compostos, pesando bruto 12 kilos. Rolhas de cortiça, pesando bruto quatro kilos; vinda de Bordeaux no vapor *Amazone* e descarregada em 19 de janeiro de 1909, e consignada á Ordem.

Lote n. 8

CEJ: 6 barricas ns. 115/20, pesando bruto 1.072 kilos, contendo vidros n. 1, branco, sem bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 640 kilos, vindo de Bordeaux no vapor *Amazone*, descarregadas em 19 de janeiro de 1909 e consignada á Ordem.

Lote n. 9

CEJ: 1 barrica n. 121, pezando bruto 121 kilos, contendo potes de louça n. 2, para botica, pesando liquido 70 kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Amazone*, descarregada em 19 de janeiro de 1909 e consignada á Ordem.

Lote n. 10

LG: 1 barrica n. 340, pesando bruto 100 kilos, contendo farinha de trigo, pesando liquido 88 kilos; vinda de New York no vapor *Richmond*, descarregada em 25 de janeiro de 1909; a consignação não confere com o manifesto.

Lote n. 11

CAC: 21 fardos ns. 6.251/71, de panno de asbesto, pesando bruto 1.241 kilos, vindos de Genova no vapor *Barcellona*, descarregados em 3 de dezembro de 1908 e consignados á Ordem.

Lote n. 12

AV: 1 caixa n. 7.203, contendo tintas para desenho, em caixas, pesando bruto 56 kilos. 1 globo geographico de mais de 60 centimetros; vinda de Genova no vapor *Attivida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 13

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 185, contendo 109 duzias de leques de papel e madeira polida, 24 duzias de ventarolas de papel com cabo de madeira, vinda de Genova no vapor *Attivida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 14

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 195, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 11 kilos. Brinquedos não especificados, pesando bruto 4 kilos, 95 duzias de leques de papel e madeira polida; vinda de Genova no vapor *Attivida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 15

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 190, contendo aparelhos não classificados, de louça n. 5, pezando liquido real 10 kilos, vinda de Genova no vapor *Attivida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 16

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 191, contendo aparelhos não classificados, de louça n. 5, pesando liquido real 10 kilos, vinda de Genova no vapor *Attivida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 17

Triangulo—BJ: 1 caixa n. 192, contendo aparelhos não classificados, de louça n. 5, pesando liquido real 11 1/2 kilos; vinda de Genova no vapor *Attivida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Ordem.

Lote n. 18

CMB: 1 caixa n. 1.246, contendo tecido de seda não especificado, adamascado, pesando liquido 43 kilos; vinda de Genova no vapor *Attivida*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada á Marcenaria Brasileira.

Lote n. 19

Triangulo—PMC: 1 barrica n. 20, contendo acido citrico, pezando liquido real 50 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, des-

carregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & C^a.

Lote n. 20

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 21, contendo 25 duzias de vidros de óleo de ricino, pesando bruto 42 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, e descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & C^a.

Lote n. 21

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 22, contendo 25 duzias de vidros com óleo de ricino, pesando bruto, 42 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & C^a.

Lote n. 22

Triangulo — PMC: 1 caixa n. 23, contendo 25 vidros de citrato de magnesia effervescente, pesando liquido real 12 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 23

Triangulo — PMC: 1 caixa n. 24, contendo 100 vidros de citrato de magnesia effervescente, pesando liquido real 10 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 24

Triangulo — PMC: 1 caixa n. 25, contendo 100 vidros de citrato de magnesia effervescente, pesando liquido real 10 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Alpes* e descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 25

Triangulo — PMC: 1 caixa n. 26, contendo 40 pacotes de acido tannico, pesando bruto 20 kilos.

20 pacotes de cascas não especificadas (quina), pesando bruto 10 kilos; vindos de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregados em 17 de dezembro de 1908 e consignados a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 26

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 27, contendo 20 pacotes de gomma arabica, pesando bruto 29 kilos; 20 latas contendo extracto de alcaçuz, pesando liquido 20 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 27

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 28, contendo 40 pacotes de cremor tartaro em pó, pesando bruto 40 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 28

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 29, contendo 50 pacotes de cascas não especificadas (cascas de quina), pesando bruto 50 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 29

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 30, contendo 100 pacotes de bicarbonato de sodio, pesando bruto 100 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 30

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 31, contendo 100 pacotes de bicarbonato de sodio, pesando bruto 100 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 31

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 32, contendo 100 pacotes de sementes de linhaça em pó, pesando bruto 100 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 32

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 33, contendo 30 latas com manná, pesando liquido 40 kilos; 25 latas com magnesia calcinada, pesando liquido 12 1/2 kilos, e 20 pacotes de mannita, pesando bruto quatro kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 33

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 34, contendo 50 pacotes de bicarbonato de soda, pesando bruto 74 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 34

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 35, contendo 20 vidros de polpas medicinaes, pesando liquido 2 kilos; sais de quinino, pesando liquido 500 grammas; 48 vidros de magnesia calcinada, pesando liquido 1 1/2 kilo; 10 vidros de cremor tartaro crystalizado, pesando liquido 5 kilos; 48 pacotes de bicarbonato de soda, pesando bruto 48 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 35

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 36, contendo 10 latas de sementes de mostarda em pó, pesando liquido real 50 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 36

Triangulo—PMC: 1 caixa n. 37, contendo 40 latas de sementes de mostarda em pó, pesando liquido real 60 kilos, vinda de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908 e consignada a Pinto Moreira & Comp.

Lote n. 37

NC—VBC: 1 caixa n. 441, contendo typos para typographia, não especificados, pesando bruto 2 1/2 kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha.

Lote n. 38

TLR: 1 caixa n. 1.866, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 162 kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 39

TLR: 1 caixa n. 1.865, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 190 kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 40

TLR: 1 caixa n. 1.867, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 80

kilos, vinda de Genova no vapor *Attività*, descarregado em 3 de dezembro de 1908 e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 41

JMF: 1 caixa sem numero, contendo tapetes avelludados, pesando bruto 6 kilos; capachos de côco simples, pesando bruto 16 kilos, vinda de Barcelona no vapor *B. El. Grande*, descarregada em 22 de dezembro de 1908 e consignada a João Martins Ferreira.

Lote n. 42

PC: 1 caixa n. 14, contendo roupa feita de linho, meio confeccionada, bordada, até 24 fios, pesando liquido 2 kilos, 930 grammas, *ad-valorem*: 1 kilo e 400 grammas de tecidos de algodão tinto, enfeitado, da base de 10 x 10 até 60 grammas por metro quadrado, *ad-valorem*; roupa feita de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 1 kilo e 300 grammas; roupa feita de tecido de seda pura, lisa, pesando liquido 2 kilos e 670 grammas; roupa feita de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 4 kilos e 150 grammas; roupa feita de tecido de linho, enfeitada, pesando liquido 4 kilos e 700 grammas, *ad-valorem*; roupa feita de brim de algodão liso, pesando liquido 10.250 grammas; roupa feita de brim de linho liso, pesando liquido 3.300 grammas; tecido de lã bordado, pesando liquido 3 kilos; filó de algodão bordado, pesando liquido 900 grammas; roupa feita de tecido de lã, bordada, pesando liquido 7 kilos e 400 grammas; 16 chapéus de palha da Italia, lisos; 16 chapéus de palha de avêa, lisos; 12 chapéus de crina animal; cabides de madeira ordinaria, pesando liquido 1 kilo e 300 grammas, vindas de Bremen no vapor *Istria* e descarregadas em 23 de dezembro de 1908 e consignadas a Ordem.

Mercadorias existentes na Guarda-Moria

Lote n. 43

Sem marca: 2 volumes, contendo seis crivetes com cabo de osso; 31 relógios de cobre; 275 grammas de prate em obras de ourives; 470 grammas de bijouteria de cobre; 670 grammas de lenços de seda; 125 grammas de canetas de borracha; 720 grammas de fitas de medir, soltas; 670 grammas de fumo de seda; 430 grammas de carteiras de couro; 430 grammas de couro em obras não classificadas; 700 grammas de pentes de chifre; 755 grammas de botões de madreperola, com furos, vindo de Genova no vapor *Les Alpes* e descarregado em 8 de junho de 1909.

Mercadoria existente no armazem n. 4

Lote n. 44

(Pagamento em ouro)

PSQ: 1 caixa n. 469, contendo roupa feita de tecido não especificado, de lã, pesando liquido 58 kilos, vinda de Bordéas, no vapor *Atlantique* e descarregada em maio de 1909.

Mercadoria existente no armazem das amostras

Lote n. 45

(Pagamento em ouro)

Letreiro: 1 pacote sem numero, contendo 5.800 grammas de drogas medicinaes, vindo de Hamburgo no vapor *Rugia* e descarregado em 15 de julho de 1909.

APPREHENSÃO

Mercadoria existente na Guarda-Moria

Lote n. 46

Sem marca: 1 pacote sem numero, contendo 7.850 grammas de tecido de seda artificial; 3.250 grammas de botões de madreperola, vindo de Marselha no vapor

Les Alpes, descarregado em 8 de junho de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Estado de S. Paulo — Barra de Cananéa

Restabelecimento do balizamento

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso ao navegantes, que foi restabelecido o balizamento do canal da barra de Cananéa da seguinte forma:

Boia conica vermelha, marcando-se fundeada em seis metros d'agua: Ilha Cambriú por 28° SW, pharol do Bom Abrigo 17° SW; Boia conica preta, marcando-se fundeada em 10 metros d'agua, fundo de areia, os rumos são verdadeiros: Ilha Cambriú 43° SW, morro Cananéa por 33° NW.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 30 de setembro de 1909. — O director interino, *R. Alvarim Costa*, capitão de corveta graduado.

Conselho de Compras da Marinha

CONCORRENCIA DOS GRUPOS NS. 1 E 2

Açougue e Padaria

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente deste Conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas, no dia 6 do corrente mez, quarta-feira proxima, ao meio-dia, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura daquelles grupos.

Não serão considerados como propostos:

1) Os artigos que não estiverem consignados na nomenclatura, conforme o prescripto no respectivo modelo, com o preço escripto por extenso e em algarismos;

2) Os artigos que estiverem com raspa ou com os preços emendados;

3) Os artigos que não forem acompanhados de amostras, com excepção daquelles que se acham comprehendidos no art. 25 do regulamento em vigor;

4) Os artigos que não forem reconhecidos de superior qualidade;

5) Os artigos que, embora de superior qualidade e de preços vantajosos, forem propostos por pessoas que não provem competencia para vendel-os;

6) Os artigos que forem propostos por dois ou mais preços;

7) Os artigos que forem accrescentados nos grupos pelos proponentes, ou que tenham alguma nota explicativa ou restrictiva, feita pelos interessados.

O Conselho não tomará em consideração:

1) As propostas dos concorrentes, cujos contractos, para os fornecimentos anteriores, tenham sido rescindidos pelo governo;

2) As propostas dos concorrentes que, nos fornecimentos anteriores, tiverem pedido rescisão dos contractos por não poderem executar-os;

3) As propostas, feitas por dois ou mais concorrentes, contra os quaes haja razões de peso para acreditar-se na existencia de conluio;

4) As propostas dos concorrentes que não se acharem presentes, por si ou por seus legittimos representantes, na occasião da leitura das mesmas propostas, ou as daquelles que, devido a procedimento irregular, forem compellidos a sair da sala das sessões.

O Secretario, que funciona na segunda Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, onde se realizará naquella dia a referida concorrência, prestará aos licitantes todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

As amostras serão apresentadas com antecedencia.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1909. — *A. Janseri Tavares*, Secretario.

Ministerio da Guerra

VOLUNTARIOS DA PATRIA

Directoria de Contabilidade da Guerra

Quarta-feira, 6 do corrente, começa-se a entrega dos titulos respectivos e o pagamento, nesta repartição, do soldo vitalicio aos voluntarios da patria abaixo mencionados, comprehendidos no credito de 545:529\$923, aberto pelo decreto n. 7.536, de 9 deste mez.

Tenentes-coroneis Salvador de Oliveira Mendes e Oliverio José Ortiz da Motta.

Majores Israel Bezerra da Menezes, Hermenegildo Lauriano da Silva, Francisco Corrêa de Mello, Severiano Adolpho Charão e Sigefredo Ataliba Galvão.

Capitães Severino José Damasio Mattos, Francisco de Souza Ferreira Rabello, Francisco Rodrigues Portugal, Virgilio Nune Rondon, Bento Augusto de Almeida Bicudo, João Carolino do Nascimento, Manoel Apri-gio da Cunha, Augusto Gomes Vianna, Azarias Pinto da Silva Leitão, Francisco Antonio de Souza Franco, Candido Antonio Vieira, Antonio Israel Lucas, Constancio Rodrigues da Silva, José Ribeiro da Luz, Boaventura Soares do Amaral, José Cancio da Silva Ruivo, João Francisco Pombo de Campos, Joaquim Pereira de Miranda Sobrinho, Pedro Nolasco Ribeiro, Jovino Epiphania da Cunha, João Francisco Pereira dos Santos, Aureliano de Figueiredo Paz, Gonçalo Martins da Silva, Antonio José de Andrade, José Luiz Fagundes de Brito, José Rodrigues de Freitas, Jacintho José Fernandes, José Ignacio de Andrade, Elyseu Teixeira de Mello, Virgilio Alves Guimarães, João da Cunha Silveira Filho, José Xavier Gauterio, Manoel Machado Soares, Manoel de Castro Pinheiro, Virgilio José Espinola, Justo Dias de Siqueira, João Chrysostomo Moreira, Dr. Augusto Cesar Torres Barreense (medico) e Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho (auditor).

Tenentes João Fernandes Sampaio Junior, Antonio Raymundo da Silva Flores, João Marcellino de Souza, Izidoro Pinto Cotta, Joaquim Izidio da Silva, Ismael Antonio Alves, Domingos Limeira Cariry, João Thomaz de Souza Machado, José Pedro de Lima, Joaquim Alves do Couto, Gregorio Soares Dias, Luiz de Macedo Carvalho Junior, Flavio José dos Santos e Silva, Manoel Ferreira Mendes, Francisco José Pessoa de Andrade, João Rufino das Chagas, Luiz Gonçalves Pinheiro, Manoel de Freitas Bittencourt, Miguel José Picheith, Joaquim da Rosa Custilhos, Pedro Nolasco Pereira, José Gomes do Quevedo, Luiz dos Santos Menezes, Antonio José Gonçalves, Joaquim Alvaro Xavier, Ernesto Cartier, Silverio Fernandes de Araujo Jorge Filho, Joaquim Antonio de Faria Leite, José

dos Passos Queiroz, Franklin Menna Machado, Joaquim Augusto de Miranda e Castro, Affonso Gonçalves de Faria, Francisco Manoel de Siqueira, José Lucas Barbosa, Manoel Martins Corrêa e Castro, Franklin Octavio de Alencastro, Amandio Nunes, Mauricio Gomes Jardim, Antonio Rodrigues Dornelles, João de Deus Magalhães Jacques, Pedro de Araujo Sampaio, Generoso Alves Corrêa, João Luiz Pereira, Pedro Lopes Moniz Fiuza, Gaudencio Avelino Nunes, Severiano Teixeira de Magalhães Leite, Octaviano José Affonso Fernandes, José Alves da Cruz Rios, João José Martins, Severino Gonçalves da Silva, Custodio Pereira da Veiga, Manoel Pereira Cardoso Filho, Manoel Rodrigues Corrêa da Costa, Jacob Frazen, Dr. Hermogeneo Pereira da Silva (medico), Dr. Marcos de Oliveira Arruda Junior (medico) e Dr. José Augusto da Fonseca Lontra (medico).

Alferes Antonio Rodrigues Machado, João Baptista de Campos Leite, Pedro Severo da Costa Leite, Calvão Gomes Lisboa, Martiniano Pinto Cezimbra, José Alexandre Carneiro da Fontoura, João da Fonseca Varella, Manoel da Silva Cardoso, Antonio Lydio de Oliveira, Lauriano Germano de Aguiar Montarroyos, Adolpho Urbano da Rosa, José Ma-laquias de Souza Albuquerque, Joaquim José de Souza Pacheco, Isidoro Baptista de Mello, Jorge Cavalcante de Albuquerque Chaves, Genuino Pedro da Costa, João Lopes da Silva Costa, Lino Machado Dias, Flpídio José da Silva Azevedo, Leocadio Baptista Teixeira, Cleodato Rodrigues Jacques, Juvenio Luiz Pacheco, Antonio Augusto da Frota Menezes, Serapião José de Siqueira, Antonio Pereira Vianna, João da Costa Carvalho, Joaquim Lourenço Ferreira, Decoleto da Silva Monteiro, Manoel Lemos Cavalheiro, Francisco de Paula Plotiz, Manoel Valerio Lemos, Francisco Rodrigues Machado, Manoel Joaquim Barbosa, Nuno Elias de Macedo, Ignacio Soares de Campos, Francisco Baptista da Silva, Dario Candido Pereira, Umbelino Cesar Rosado, Ayres Feliciano de Mendonça, João Martins Gonçalves Rego, Telesphoro Ricardo da Silva, Antonio Joaquim Ribeiro, Ignacio de Almeida Gouvêa, Ignacio de Alexandre Sampaio, Clementino Luiz de Freitas, Francisco do Paula Santos, Antonio Decolecio Gonzaga, Delphino Pereira dos Santos, Francisco Corrêa de Mattos, João Gualberto Corrêa, Manoel Alves de Azevedo, Marcellio de Campos Salvaterra, Partinoble Machado de Oliveira, José Corrêa Mirapalheta Junior, Francisco de Abbadia Velasco, Francisco de Paula Chaves, Cactano Gonçalves Conde, José Mariano Ribeiro, André Antonio de Moraes, Rufino Simões de Miranda, Juvenio Rodrigues Coutinho, Constantino Luiz Xavier Bigode, Guilherme Germano, Florentino Pereira Leite, Luiz Raymundo da Silva Flores Filho, Raymundo Farias Vasques, Lazaro da Silva Pompeu, Antonio Jorge Martins, Joaquim Boavista da Silva Macieira, José Ribeiro dos Santos, Guilherme Pinto de Athayde, Geraldo Alves de Andrade, Francisco Xavier Navarro Lins, Leopoldino Antonio do Rego, Belisario Rodrigues da Cunha e Antonio Leal de Miranda.

Sargentos-ajudantes Joaquim Lopes Guimarães, José Henrique de Noronha, Clarindo Antonio Pereira, Prudencio Rodrigues dos Santos, Antonio José Pereira Gomes, Bartholomeu da Silva Fragozo e Antonio José Pereira.

Sargentos quartéis-mestres Sebastião Coelho, Francisco Gomes de Oliveira, João Alves Garcia Leal, João Alves Coelho e Americo Joaquim Pantaleão.

Primeiros sargentos José Pedro Rodrigues da Silva, Irineu José da Silva, José Luiz Pereira de Mello, Rogerio Bento Saldanha, Emygdio de Salles Pereira, Joaquim Rodri-

gues Souto, José Domingues da Trindade José Maximilio de Barros, João Custodio Machado, Pedro Francisco de Oliveira, Manoel Pires Belli, Balthazar dos Santos Jardim, Belchior Pereira de Luena, Izidoro Francisco da Silveira Junior, Libinio Proto de Oliveira, Domingos Caetano da Silveira, Antonio Manoel Custodio, João Albino da Silva, Miguel Antonio Gualarte, Delpim de Souza Leal, Bernabé Lucas Machado, Felipe Ovidio da Fontoura Riquinho, Francisco de Paula Vaz, Christovão Pereira Gonçalves, Candido Mnhões de Camargo, Hercuano da Silva Mattos, João Baptista Gomes de Freitas, Seraphim Anastacio Dias, Manoel José Pereira e João Ferreira Jardim.

Segundos sargentos Agostinho Alves do Espirito Santo, Policiano Corrêa de Lacerda, Theobaldo Schmidt, Thomaz Pereira dos Santos, Elesbão Velloso de Linhares, Henrique Augusto Frederico Leal Junior, Pedro Pereira Leite, Antonio Bueno, Sebastião Manoel Lino, Ernesto Geleão de Lacerda, Cabral: João Olympio Hemetério de Farias, Joaquim Nunes da Silva, Noé Lemos dos Santos, Francisco José Fernandes, Domingos Leal Severo, Pedro Nogueira de Andrade, Manoel Alves Martins, Pedro Lopes de Mendonça, Raphael Alves de Moleiros, Emilio Antonio de Almeida, José Ramos da Silva, Antonio Maria do Sacramento, Fidelis Pereira de Carvalho, Ignacio Domingos Vieira, Joaquim Pedro de Carvalho, José Antonio de Oliveira, Luiz da Silva Guimarães, José Felix de Araújo, José dos Santos Pacheco, Daniel Dutra da Silva, José Francisco de Gusmão, Manoel Antonio Vieira, Hermelindo Teixeira de Araújo, Verissimo Monteiro dos Reis, Manoel José Soares, Domingos Pinto Mendes Campello, Pedro Maia, Ricardo Germano Lucas, Logrinhos José Nunes, Francisco Pereira de Lima, João José Machado, Leonel Marcellino de Aguiar, Verissimo Francisco Pinheiro e Gervasio Joaquim dos Santos.

Forreiros Gabriel de Siqueira Daltro, Servulo José de Araújo, João Baptista de Almeida, Ignacio Vieira Bicudo, Procopio de Souza Lopes, Laurindo José dos Santos, Antonio Ortiz, Joaquim José Lopes, Sabino Soares da Silva, Pedro Grapim, José Elpidio Vieira Cortez, Joaquim de Souza Pinto, Sabino de Jesus Passos, Licinio José de Castro e Felicio Lucas Machado.

Cabos de esquadra Demenciano José Machado, Antonio dos Reis, Victor no Pereira do Monte, Antonio Fogaça de Almeida, Francisco Assis de Oliveira, Seraphim José de Oliveira, Faustino Fernandes de Oliveira, Joaquim Francisco da Silva, Pedro Leandro da Silveira, Hermenegildo Alves dos Santos, Manoel Serino de Oliveira, José Joaquim Franco, Verissimo Ribeiro da Luz, Joaquim Rodrigues, Joaquim Francisco Ramos, Euzébio Muniz Barreto, Antonio Rodrigues de Quevedo, Antonio Felisberto Angelo, Manoel Joaquim da Sant'Anna, Candido José da Silva, Francisco Pinto de Assis, José Pedro, Bernardino Gomes Garcia, Francisco José Emilio, Theodoro José de Abreu, Manoel Joaquim do Prado, Francisco Xavier de Fraga, Manoel Augusto da Fonseca, Fabiano Antonio Pereira, Pedro Roberto Rezende, Bonifacio José Vianna, Antonio Belino de Oliveira, Francisco Rodrigues da Costa, José Nunes da Silva, João de Paula Sarmiento, Rozendo Gomes Moreira, Bernardo Quillão de Figueiredo, Romão Bispo de São João, João Thomaz Pereira de Souza, Jorge Schneider, João dos Santos Moraes, Francisco de Paula Espirito Santo Deus, Innocencio Felix, Eduardo Candido da Costa, José Pereira da Silva, Jeronymo Francisco Antunes, Fidencio Ortiz de Moraes, Joaquim Mariaanno Affonso, Felipe José da Silva, Henrique Bahus, Agostinho de Paula Ribeiro, Justino Garcia de Vasconcellos, Fir-

mino da Silva Duro, Fortunato Xavier de Barros, Anastacio Ferreira da Costa, José Francisco da Costa, Camillo Thomaz Nunes, Manoel Albano da Fonseca, João da Rocha Chaves, Antonio Pereira Garcia, Eufasio Pereira da Silva, Odorico Alves Ferreira, José Alves Pereira, José Francisco Nunes Soares Falcão, Lino Corrêa de Barros, Damasio André Rospi, Graciano Ribeiro da Luz, José Very Bueno, João Miguel de Oliveira, José Rodrigues Cabral, Gregorio Maxno do Nascimento, João Farnaspe de Freitas Mourão, Camilo Alves Xavier e João Hoffmeister.

Anspeçadas José Guilherme Martins, João Severo de Barros, Francisco da Costa Cruz, Manoel Pedro de Souza, Antonio Francisco de Assumpção, Delfino Gonçalves de Lima, Romão Pires da Rosa, Christovão Coelho de Athayde, José Francisco de Oliveira, Manoel Daniel do Nascimento, Florencio Francisco Gonçalves, Eysen Borges, Joaquim Pereira dos Santos, Joaquim Antonio Domingues, José de Paula Abreu, Genuino José Reinaldo, Antonio Bentinho, Estevão Antonio da Rocha, José Fonseca do Amaral, Marcellino José de Queiroz, Manoel Rodrigues Pimenta, João Baptista do Amaral e Balbino Alves de Oliveira.

Soldados Francisco Rodrigues da Costa, Luiz de Souza Carvalho, Bento Rodrigues Machado, Domingos Ramos da Silva, Theodoro Gomes de Azevedo, Paulino Francisco Penna, Francisco Verissimo dos Santos, Fortunato José da Rosa, José Antonio dos Santos, Antonio Marques de Oliveira, João Ferreira Filho, Vasco Antonio da Silveira, Tito Teixeira de Almeida, Ismael Soares, Arlindo Martins da Trindade, Francisco José Maciel, João Baptista Filho, João Francisco de Oliveira, José Francisco d'Avila, Manoel Joaquim da Silva, Jacob Lampp, Theodoro Rodrigues, Raphael Mnhões de Camargo, Pedro Nunes de Macedo, João Ribeiro Leitão, João Marcellino da Silva, Marcos José Decidido, Antonio Raphael da Silva, Manoel José Moreira, Antonio Hermenegildo de Mello, Mathias Schel, José Maria de Jesus, Manoel Ferreira da Silva, Miguel de Souza Fagundes, Pedro Rodrigues da Silva, Francisco Teixeira Brazil, Joaquim Silveira Goulart, Manoel da Silva Villas Boas, Manoel Cardoso Lopes, Manoel Carlos de Mello, Roldão José de Oliveira, José Diogo, Manoel Antonio de Carvalho, Domingos Lázaro de Souza Galdino José da Gama, João Leite de Oliveira, Candido Augusto Lara, Estacio Alves de Oliveira, Hermenegildo José Borba, Cypriano Pereira da Rosa, Domingos José Lisboa, Julião Pereira da Silva, Ezequiel Pedro da Silva, Firmino Martins de Campos, João Baptista de Araújo, José Ignez de Castro, Francisco Antonio Ubaldino, Joaquim Marinho do Nascimento, Carlos Herbelo, Carlos Candido Wences, Enéas Ferreira da Rocha, Boaventura Cardeal Sabino José de Oliveira, Francisco Justiniano de Mello, José Luiz Simões de Oliveira, José Ferreira de Campos, Joaquim José da Cruz, Daniel Antonio Fernandes, Antonio Barbosa do Prado, Joaquim Francisco Moreira, José Tavares, João Garcia de Oliveira, Manoel José de Almeida, Amaro Luiz da Silva, Alexandre José Alves, Candido José Rodrigues, Joaquim da Silva, Floriano Damasio da Silva, José Martins de Brito, José Elias Nunes, Manoel Joaquim Ferreira, José de Vargas Lima, Antonio José da Paixão, Fabiano José Sarmiento, Manoel Domingos Antonio, Vasco Fernandes Muniz da Silva, Francisco Luiz Pinto, Lino Pires da Rosa, Felisberto da Paixão Theodoro, Joaquim José de Araújo, Apollinario Rodrigues Ferreira, João de Abreu e Silva, Acelino Rufino de Mattos, Demetrio José de Oliveira, Joaquim Maria, Manoel Francisco de Assis, Rufino Antonio Anastacio, Tiburcio

Pereira da Silva, Belisario Antonio de Amorim, Francisco José Pires, Antonio Pereira das Neves, Florisbello dos Santos, Cardoso, João Cassiano da Silva, José de Paula Ferreira, Izidoro Cardoso, João da Rosa Mendonça, Juvenio Pereira Duarte, Manoel Rodrigues de Farias, Leocadio José de Oliveira, Francisco José de Assis, Julio Cesar da Costa Passos, Manoel Francisco da Silva, Egydio José de Oliveira, Galdino José Alves, Antonio Pereira da Silva, Manoel Antonio Gomes, Pedro Angelo de Lima, Caetano da Silva Ribeiro, Cherubim Gonçalves Mura, Antonio José Rodrigues, Luiz Bispo dos Santos, Martins Marcellino, Martins Cardoso de Almeida, Marco Ino da Costa Barbosa e José Jacutino de Gouvêa Junior.

Musicos de 1ª classe João Francisco Regis Lobo, José Candido da Silva, Antonio Dornellas Ferreira, Laurentino Nunes de Souza e Antonio Augusto do Almeida Pinho.

Musicos de 2ª classe Manoel Caldeira de Lacerda e Valentim Joaquim Ramos.

Musicos de 3ª classe Francisco Ignacio Carneiro Manoel Gomes Corrêa de Vasconcelles, Eduardo Antonio Maria e Nestor Martins Baltrão.

Directoria da Contabilidade da Guerra, em 1 de outubro de 1909. — Servido de director geral, Antonio Bruno de Oliveira.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

4º Districto Municipal (S. José)

O major João de Souza Motta, presidente da junta de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completo: no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, — de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem os interessados a apresentarem, a bem dos seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias úteis no antigo Arsenal de Guerra. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim assignado. — Major João de Souza Motta.

25º DISTRICTO MUNICIPAL

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão,

Braco-Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhasi, Fundao, Governador, Grande, Jurujubahybas, Lag, Lobos, Manguiuh s. Manoel Rodriguez, Maria, Milho, Nunquetá, Pampas, Panci-rabyba, Paqueta, Pequena, Pindahy Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro Piti ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonja, Rio, Santa-Velnaço, Santa Rasa, Sapuaiti, Saravaiá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e tem assim tolos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, affirm de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revizão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no e-tado-maior do Asylo de Invalidos da Praia, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manla lavrar o presente edital, por mi n feito e assinad., rubricado pelo presidente, secretario, tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 1 de outubro de 1909.—Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que no dia 28 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral o na Delegacia do Thesouro em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo caes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições :

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação, nacional ou estrangeira, pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do caes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço, e irá, successivamente, entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que, concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do caes em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado, como se acha o primeiro trecho acima referido, e mais dous guindastos fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades da agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto, para o serviço dos novos caes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que fôr assignado o respectivo contracto e terminará no dia 31 de dezembro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente, e mais o que tiver acrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar aos navios e ás mercadorias as taxas seguintes:

I—Taxas pagas pelos navios.

a) Atracação:

Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor..... \$700
Por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela \$500

b) Pela carga ou descarga de mercadorias e quaesquer generos, por kilogramma..... \$001,5

c) Pela conservação do porto, por kilogramma de mercadoria ou quaesquer generos embarcados ou desembarcados..... \$001

II—Taxas dos serviços prestados á mercadoria, pagas directamente pela mesma e de conformidade com a Consolidação das Leis das Alfandegas.

d) Taxas de capatazias:

Por volume de peso, não excedente de 50 kilogrammas..... \$200
Por dezena, ou fração de dezena, de kilogramma que exceder..... \$100

e) Taxas de armazenagem:

Até 30 dias, 1% ao mez.
Até 60 dias, 1 1/2% em cada mez.
Até 90 dias, 2% em cada mez.
Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3% ao mez.

III—Taxas de transporte em wagons de linha ferrea .

f) Por tonelada de carvão de pedra 2\$000
Por tonelada de qualquer genero a granel ou em volumes até o peso de 1.500 kilogrammas, cada um 3\$000
Por tonelada de generos em volume, de peso de 1.500 até 5.000 kilogrammas..... 4\$000

Por tonelada em volume indivisivel de mais de 5.000 kilogrammas de peso. Preço convencional.

g) Os minerios de manganez e de ferro pagarão, em substituição das taxas fixadas nesta clausula, uma taxa total de 2\$000 por tonelada, correspondente aos serviços de carga e descarga e de transporte.

IV—Taxas por serviços não obrigatorios para o arrendatario e facultativos para o commercio e para a navegação.

h) Taxas de armazenagem de café para exportação:

Pela armazenagem nos armazens externos, qualquer que seja o

tempo de armazenagem com espaço para beneficiamento e ensaque, por sacca..... \$100

Armazenagem de café ensacado depositado nos armazens internos com designação do navio para embarque, por mez e por sacca..... \$100

Os me mos cafés depositados sem designação de navio para embarque, por mez e por sacca..... \$200

i) Taxa de estiva nos navios:

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..... 1\$000

j) Taxa de suprimento de agua aos navios:

Por metro cubico de agua, medido por hydrometro..... 1\$000

V

As taxas mencionadas na clausula anterior são definidas e serão applicaveis do modo seguinte:

a) A taxa de atracação corresponde á utilização de caes para a amarração dos navios, sem o esta operação feita sob a direcção e responsabilidade do respectivo comandante, auxiliado, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre do porto.

As taxas serão applicadas á extensão do caes que fôr occupado pelo navio, correspondendo a primeira aos navios movidos a vapor ou outro motor moderno e a segunda ás embarcações a vela e outras não movidas a vapor.

b) A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto.

c) A taxa de conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezas de dragagem para a desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II. Esta taxa é cobrada no navio, conjunctamente com a de carga ou descarga, para toda a mercadoria embarcada ou desembarcada no porto.

d) A taxa de capatazias comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde o seu recebimento até a sua entrega nas portas externas dos armazens ou depósitos e vice-versa, para os generos de exportação.

Para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, ella comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depósitos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braçagem até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas.

e) A taxa de armazenagem será cobrada tambem de conformidade com as leis das alfandegas.

f) A taxa de transporte em wagons de linha ferrea comprehende a carga e arrumação da mercadoria nos wagons, o reboque e transporte destes até ás estações das estradas de ferro no porto, tomadas as mercadorias nos armazens ou depósitos do porto para serem entregues ás estradas ou para serem reembarcadas em navio atracado ao caes.

As mercadorias desembarcadas no caes para serem directamente entregues ás estradas

de ferro, sem passarem pelos armazens ou depósitos do porto, pagarão a taxa de capatazias e da mesma forma as mercadorias que forem entregues pelas estradas de ferro em seus wagons, para serem imediatamente embarcadas em navio atracado ao cães.

Si as estradas não fornecerem o numero de wagons precisos para a descarga do navio com a necessaria presteza, as mercadorias que não tenham wagons das estradas para receber as directamente serão recolhidas aos armazens ou depósitos do porto, saídas então ás taxas de capatazias e de transporte.

VI

Nenhuma mercadoria ou carga de qualquer natureza, com excepção das mencionadas nas clausulas VII e VIII, que for embarcada ou desembarcada nos cães será isenta das taxas respectivas.

Si, com autorização do Governo, depois de concluidas as obras de melhoramento do porto, a que se refere a clausula II, qualquer navio fizer carga ou descarga de mercadorias sem atrahir ao cães, o arrendatario cobrará as taxas de carga e descarga, de conservação do porto e de atracação por toda a tonela em embre da ou desembarcada e pelo tempo que durar o respectivo serviço, de conformidade com o art. 19 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

VII

São isentas de taxas relativas á atracação do cães os botes, e cales e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga e descarga no cães.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaisquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares; cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os immigrants e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte de todas as coisas de bordo até ás estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços na União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dosapparelhos e do cães, sendo, porém, estes serviços indemnizalos.

No caso de movimento de tropas, federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XI

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas differentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e

de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

XII

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e omissões conferidos por lei aos armazens afandegados e entrepostos da União.

XIII

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do cães e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nem uma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XIV

O arrendatario poderá ter armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao cães por linha ferrea.

Nesses armazens poderão ser recolhidas mercadorias, depois de despachadas pela Alfandega e pagos os respectivos impostos, para serem guardadas em deposito, mediante o pagamento por tabella de taxas de armazenagem, propostas pelo arrendatario e approvadas pelo Governo.

Si o Governo resolver que esses armazens externos sejam construidos nos termos da clausula XVIII, a renda de sua utilização será reunida á renda bruta do porto.

XV

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

XVI

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal, encarregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto, na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XVII

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos

serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem previa autorização do Governo.

XVIII

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com cauitaes seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6%, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XIX

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior, e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para a melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XX

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados, ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Para os serviços prestados aos navios, a cobrança será feita pelo arrendatario logo que fique terminada a carga ou descarga dos navios, que não serão desembarcados pela Alfandega sem a apresentação dos respectivos recibos.

XXI

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXII

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber, de accordo com a clausula XXIV.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que demais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXIII

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conserva-

ção e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de água indicadas na planta do porto, a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazéns, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilância, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXIV

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão com os valores crescentes da renda bruta, de 5 em 5 mil contos.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta: até 5 mil contos de réis em papel, para o primeiro acréscimo, de 5 a 10 mil contos, para o segundo acréscimo, de 10 a 15 mil contos, para o terceiro acréscimo acima de 15 mil contos.

XXV

Para garantia do exacto cumprimento do contracto das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de mil contos de réis ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por mil réis, que será elevada ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães desde a embocadura do canal do Manue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaisquer despesas que o Governo faça por conta de arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagalas, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9% ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte 5.ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXVI

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXII.

XXVII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa

clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo, em qualquer época.

XXVIII

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que caeere nas obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma fórma fará a desobstrução e dragagens que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada na respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outro, por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXV.

XXIX

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com approvação das taxas.

XXX

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capatazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cães, de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXI

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cães, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXII

Antes do arrendatario começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá iniciá-los. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXIII

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha de local e construção do mesmo deposito.

XXXIV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para qu não esteja estabelecida a penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$, e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Repartição Fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXV.

XXXV

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXVI

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste, e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro do cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multas, rescisões e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXVII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciarias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XXXVIII

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917, por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10% da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou

acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXV.

XL

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLI

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIV, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos da prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que offerecer menor porcentagem média para uma renda bruta de 16 mil contos de réis, annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será préviamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLII

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Directoria Geral de Obras e Viação, 27 de setembro de 1909. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do Rio Alto Parnahyba

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre Therezina e Santa Philomena, no Estado de Piahy, de accôrdo com as clausulas em seguida especificadas, no dia 8 de dezembro, á 1 hora da tarde.

Clausulas

1ª

O proponente obriga-se a realizar uma viagem redonda mensal de Therezina a Santa Philomena, escalando em Floriano, Manga, S. João dos Patos, Pastos Bons, Nova York, Porto Alegre e Victoria.

2ª

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de dous mezes, contados da data da assignatura do contracto, empregando embarcações a vapor proprias para a estiagem, com força bastante para vencerem as corredeiras e rebocarem barcas para passageiros e cargas.

3ª

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

4ª

Os vapores gozarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

5ª

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de quatro mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

6ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accôrdo com o fiscal, attendendo a que devem os vapores manter correspondencia com os da linha de Parnahyba a Therezina.

7ª

O proponente obriga-se a transportar em seus vapores, gratuitamente:

- 1.º O fiscal da navegação, quando viajar em serviço;
- 2.º O empregado do Correio encarregado do serviço postal;
- 3.º As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, conduzindo-as de terra para bordo e vice versa, exigindo e passando os respectivos recibos;

4.º Os dinheiros publicos;

5.º Os objectos com destino á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou a quesequer repartições annexas ou dependentes della e bem assim os destinados a exposições officiaes ou autorizados pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

8ª

No caso de interrupção do serviço por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito á subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da subvenção mensal.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuado o caso de força maior comprovada, caducará o contracto, ficando ainda o cessionario sujeito a uma multa de 50 % da subvenção annual, imposta pelo Governo.

A falta de profundidade de agua no rio Alto Parnahyba, para a navegação, não poderá ser allegada como caso de força maior, a menos que não occurram estiagens anormaes, reconhecidas pelo fiscal do contracto.

9ª

No caso de se tornar imprestavel ou perder-se algum vapor do cessionario, poderá este substitui-lo, provisoriamente o mediantes prévia licença, por outro vapor fretado, nas condições exigidas na clausula 2ª.

10ª

O Governo poderá occupar temporaria ou definitivamente, todos ou parte dos navios do cessionario, indemnizando-o, no primeiro caso da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação, e no segundo caso, do valor que tiver o vapor no ultimo balanço da empresa, diminuido de 10 %, ficando a empresa obrigada a substituir os que forem comprados, dentro do prazo maximo de 10 mezes.

11ª

A empresa deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, estatísticas minuciosas, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando estas quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação das despesas de cada viagem, para base do calculo semestral do que houver de importar a empresa com a isenção de direitos alfandegarios, de accôrdo com a clausula 4ª.

12ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o cessionario sujeito ás seguintes multas, salvo caso de força maior:

1.º Da quota de subvenção correspondente a cada viagem pela suspensão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2.º De 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si for verificada força maior na interrupção da viagem, não se dará a multa e o cessionario só receberá a subvenção correspondente ao numero de millas navegadas.

3.º De 300\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

4.º De 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa determinada.

13.º

O cessionario entrará, adeantadamente, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Therezina, por semestres, com a quantia de 600\$ para occorrer ao pagamento da fiscalização por conta do Governo.

14.º

Quaesquer subvenções ou favores concedidos ao cessionario pelos governos dos Estados do Piahy ou Maranhão, em nada affectarão as clausulas deste contracto.

15.º

Em retribuição do serviço sobre que versa o presente contracto, o cessionario receberá a quantia de 30.000\$, a qual ser-lhe-ha paga, por prestações mensaes, na Delegacia Fiscal em Therezina, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de certificado do administrador do Correio.

16.º

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

17.º

O proponente, com a sua proposta, apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2.000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e no caso de ser aceita a sua proposta, como caução do contracto, depositará no Thesouro mais 3.000\$, antes da assignatura do mesmo.

18.º

O presente serviço de navegação será pelo prazo de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Inspectoria Geral de Navegação, 15 de setembro de 1909.—*Carlos Vital de Oliveira Freitas*, inspector de navegação.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908

De ordem do Sr. Ministro, convido os interessados em pagamentos de despesas relativas á Exposição Nacional de 1908 a apresentarem suas contas dentro do prazo de 15 dias a contar da presente data.

Directoria do expediente da secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 2 de outubro de 1909.—*Jose Crispiano Valdetaro*, director interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corre- tores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 9/64	15 d.
» Pariz.....	\$631	\$637
» Hamburgo.....	\$778	\$785
» Italia.....	—	\$636
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York.....	—	\$3295
Libra esterlina, em moeda.....		163050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:003\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	1:012\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:015\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	185\$000
Ditas idem idem, 1904, port....	29\$000
Ditas idem, idem, de 1905, port..	180\$000
Ditas idem, idem, 1906, nom....	187\$000
Ditas idem idem, 1909, port.....	146\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	840\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	81\$500
Ditas municipais de Nitheroy, 7 %, port.....	180\$000
Banco do Commercio, integ.....	126\$000
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	13\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	24\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	35\$000
Comp. Melhoramentos no Maranhão.....	40\$000
Companhia Seguros Previdente, c/40 %.....	331\$000
Comp. Docas de Santos.....	325\$000
Debs. da Comp. Graphica Paulista.....	91\$000
Debs. da Comp. Engenho Central de Quissamã.....	100\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 200\$.....	194\$000
Debs. da Comp. Tecidos Corcovado, 1.ª série.....	207\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 1909

Assucar mascavinho, de Campos, 225 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 165 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

The British Bank of South America, limited

Capital do Banco em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.

Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva £ 600.000-0-0

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1909

Activo

Accionistas, entradas a realisar.....	5.777:777\$770
Letras descontadas.....	6.232:214\$160
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....	8.714:076\$630
Letras a receber.....	9.918:635\$050
Caixa matriz e filiaes.....	5.035:401\$010
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.....	20.520:124\$230
Diversas contas.....	2.019:146\$040
Caixa, em moeda corrente..	6.527:754\$700
	64.775:129\$590

Passivo

Capital.....	11.555:555\$540
Contas correntes com e sem juros.....	8.228:221\$290
Contas correntes com juros a prazo.....	3.583:625\$720
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	3.523:814\$120
Caixa matriz e filiaes.....	4.827:972\$080
Titulos em caução e deposito.....	18.230:703\$270
Letras depositadas.....	13.607:863\$060
Letras a pagar.....	33:865\$610
Diversas contas.....	1.123:505\$900

64.775:129\$590

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909.—Pelo *The British Bank of South America, limited*, *J. W. Applin*, manager. — *D. T. B. Morley*, accountant.

London & Brazilian Bank, limited

Capital..... £ 2.000.000

Capital pago..... £ 1.000.000

Fundo de reserva £ 1.000.000

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1909

Activo

Capital a realisar.....	8.888:888\$890
Letras descontadas.....	2.630:168\$450
Letras a receber.....	9.611:591\$180
Caixa matriz e filiaes, saldos do contas.....	15.369:617\$210
Emprestimos, contas correntes e outras.....	2.112:655\$320
Garantias por contas correntes e diversos valores..	6.892:024\$010
Diversas contas.....	761:745\$120
Caixa, em moeda corrente.	6.995:516\$600

53.262:210\$380

Passivo

Capital..... 17.777:777\$770

Depositos:

Em conta corrente, sem juros.	8.574:343\$800
Em conta corrente, com juros e com prévio aviso..	1.592:791\$620
A prazo fixo	4.136:395\$700
	14.303:534\$210

Caixa matriz e filiaes.....	2.977:219\$110
Garantias por contas correntes e diversos valores.	6.892:024\$010
Diversas contas.....	11.114:584\$540
Letras a pagar.....	197:070\$740
	53.262:210\$380

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909. — Pelo *London & Brazilian Bank, limited*. — *F. Broad*, manager. — *A. G. C. Blake*, accountant.

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1882

Capital..... £ 2.000.000
Capital realizado £ 1.200.000
Fundo de reserva £ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM
30 DE SETEMBRO DE 1909

Activo

Letras descontadas.....	1.126:674\$060
Letras a receber.....	8.940:412\$090
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	2.791:088\$470
Caixa matriz, filiaes e agências.....	4.423:340\$160
Diversas contas.....	520:714\$170
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	3.453:856\$770
Valores depositados.....	58.263:758\$920
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	5.900:500\$950
	85.420:345\$590

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	934:160\$080
Contas correntes com e sem juros.....	7.986:151\$170
Diversas contas.....	9.229:086\$050
Titulos em caução e depósito.....	61.717:615\$690
Letras a pagar.....	150:082\$320
Caixa matriz, filiaes e agências.....	3.903:270\$280
	85.420:345\$590

S. F. ou O. — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909. — Pelo London and River Plate Bank, limited, Harry Weigall, acting manager. — E. A. Tootal, accountant.

SOCIEDADES CIVIS

Companhia «Leiteria Leopoldinense»

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede, fins e duração da companhia

Art. 1.º A companhia «Leiteria Leopoldinense», sociedade anonyma ora constituída de conformidade com as leis vigentes, com sede na cidade de Leopoldina, reger-se pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A companhia tem por fim a exploração industrial e o commercio do leite, do gelo e industrias connexas, dentro ou fóra do municipio e principalmente nos districtos da cidade e de Santa Izabel, onde fará as suas primeiras installações.

Art. 3.º O prazo estipulado para duração da companhia é de 30 annos, a contar da data da installação, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral.

CAPITULO II

Capital social, acções e accionistas

Art. 4.º O capital da companhia é de 102:000\$ divididos em 510 acções de 200\$ cada uma, realisavel por prestações sendo a primeira de 20% no acto da assignatura

destes estatutos, a segunda de 20 % dentro de 30 dias da installação da companhia e as outras de 10 %, a juizo da directoria, precedendo, a cada chamada, o aviso prévio de 30 dias.

§ 1.º O accionista que não effectuar suas entradas nas épocas determinadas, poderá fazel-o dentro do prazo concedido pela directoria, com o acrescimo dos juros a razão de 1% ao mez, ficando, igualmente, sujeito ás penas comminadas pela lei das sociedades anonymas.

§ 2.º Ao accionista fica salvo o direito de antecipar a integralisação de suas acções, recebendo o juro que se vencer a razão de 2 % ao anno.

Art. 5.º O capital da companhia poderá ser elevado até 250:000\$ por deliberação da assemblea geral, precedendo proposta da directoria.

§ 1.º Os actuaes accionistas terão de preferencia nas acções correspondentes ao augmento do capital, na proporção das que possuirem, devendo, porém, subscrevel-as e fazer as entradas respectivas no prazo que for marcado, sob pena de perder esse direito.

§ 2.º As acções não subscriptas pelos accionistas na proporção das que tiverem, serão rateiadas pelos demais que o quizerem, ficando á directoria a liberdade de collocar, como julgar mais conveniente, as que porventura restarem.

Art. 6.º As acções serão nominativas até o seu integral pagamento, resolvido o qual poderão ser convertidas em titulos ao portador ou transferíveis por endosso, por deliberação da assemblea geral.

§ 1.º A propriedade das acções nominativas se estabelece pela inscripção no livro do registro da companhia

§ 2.º A sessão das acções nominativas se opera por termo de transference no registro da companhia, assignado pelo cedente e cessionario ou seus legítimos representantes.

§ 3.º No caso de transmissão a titulo do legado, successão ou em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transference só poderá ser lavrado a vista do alvará do juiz competente, do formal de partilhas, ou de carta de arrematação ou de adjudicação.

§ 4.º A cessão das acções ao portador se consuma pela simples transmissão dos titulos.

Art. 7.º A propriedade de uma acção implica, de pleno direito, a adhesão aos presentes estatutos e ás deliberações da assemblea geral.

§ 1.º A acção é individual em relação a sociedade.

Art. 8.º As acções não podem ser validamente negociadas antes de realizados 40 % do seu valor salvo a transmissao por legado, successão, doação, arrematação adjudicação ou venda em leilão publico por ordem do juiz.

Art. 9.º A companhia poderá reemitir as acções que cahirem em commisso.

CAPITULO III

Art. 10. A assemblea geral é a reunião de accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia ou forem depositadas na caixa social com a antecedencia fixada nestes estatutos.

Art. 11. A assemblea geral ordinaria poderá, validamente, deliberar achando-se representado, pelo menos, o quarto do capital social e com a presença de tres socios capazes de constituir-o, afóra dos directores e fiscaes.

Art. 12. A assemblea que tiver sido convocada para reforma dos estatutos necessita, para constituir-se, de um numero de accio-

nistas que represente, pelo menos, dous terços do capital social.

Art. 13. Serão aceitos como socios para todos os effeitos legais os que se apresentarem com acções ao portador e com as transferencias, por endosso, para seu nome, salvo prova em contrario.

Paragrapho unico. Os proprietarios das acções ao portador e das transferíveis por endosso as depositarão na caixa social, pelo menos tres dias antes da reunião das assembleas, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações.

Art. 14. Os accionistas poderão ser representados nas assembleas por procuradores com poderes especiaes, comtanto que não sejam conferidos a administradores e fiscaes e sejam accionistas os procuradores.

Art. 15. Serão admittidos a votar nas assembleas:

- a) os paes, pelos filhos menores;
- b) os tutores e curadores por seus representados;
- c) os maridos, por suas mulheres;
- d) os gerentes de firmas sociaes, por estas;
- e) os representantes geraes de qualquer corporação,
- f) os inventariantes legitimamente reconhecidos;
- g) o representante de massas fallidas, competentemente autorizado.

Art. 16. Não podem votar nas assembleas:

- a) os administradores, para approvarem seus balanços, contas e inventarios;
- b) o fiscaes, para approvarem seus pareceres;
- c) os accionistas sobre negocios de seu interesse individual.

Art. 17. As decisões da assemblea geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, sendo os mesmos contados á razão de um voto por acção até o maximo de 50 votos para cada accionista. Além desta quantidade de votos, mais nenhum se contará, seja qual for o numero de acções que o accionista possua ou represente por procuração.

Paragrapho unico. A caução das acções não inibe ao accionista de exercer o direito de voto nas assembleas geraes.

Art. 18. A assemblea geral tem direito para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessem a companhia.

Art. 19. Nas reuniões ordinarias, que se effectuarão na primeira quinzena do fevereiro de cada anno, serão apresentadas ao exame e julgamento da assemblea geral as contas do anno social, acompanhadas do parecer do conselho fiscal. Nas reuniões extraordinarias somente se tratará do assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 20. A assemblea geral será presidida por um accionista para tal fim aclamado pelos socios presentes, ou eleito por escrutinio secreto e maioria de votos, se assim for preferido.

Paragrapho unico. O presidente nomeará dous accionistas para servirem de secretarios.

Art. 21. A convocação da assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, se fará por annuncios publicados na imprensa local com antecedencia de oito dias.

Paragrapho unico. Se, no dia marcado, não comparecer numero sufficiente de accionistas, nova convocação se fará com antecedencia de cinco dias, declarando-se que a assemblea deliberará qualquer que seja o capital representado.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 22. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos em assemblea geral por maioria de votos.

Paragrapho unico. A eleição da directoria far-se-ha no mez de novembro do ultimo anno do mandato, em dia previamente designado, devendo a posse realizar-se a 1 de janeiro seguinte.

Art. 23. O mandato da directoria durará tres annos e é revogavel, a qualquer tempo, sem necessidade de causa justificada, por dous terços do capital.

Art. 24. Durante o impedimento de algum director, por lapso de tempo superior a seis mezes, os directores em exercicio, ouvido o conselho fiscal, poderão convidar um accionista, devidamente qualificado, para exercer interinamente o cargo. No caso de vaga ou renuncia de algum membro da directoria, o accionista que fór convidado para substituí-lo exercerá o cargo até a primeira assemblea geral, que fará preencher definitivamente o lugar. O mandato do director, assim eleito, durará o tempo que faltar para a época de eleição da directoria.

Art. 25. Os directores não entrarão em exercicio antes de caucionar, cada um, 25 acções da propria companhia.

Art. 26. A directoria é competente para:

- a) assignar os titulos de acções, as cautelas respectivas, qualquer documento de que resulte onus para a sociedade ou a sujeite a qualquer responsabilidade;

- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assemblea geral;

- c) fazer contractos, compras, ajustes e mais negocios necessarios á companhia;

- d) representar a companhia em juizo, activa e passivamente, podendo para isso constituir mandatarios;

- e) determinar o numero de empregados e respectivos ordenados, nomeando-os e demittindo-os;

- f) exercer livre e geral administração, para o que fica investida de plenos poderes inclusive para praticar os actos do art. 102 da lei das sociedades anonymas;

- g) providenciar livremente sobre casos vigentes e imprevistos em sessão conjuncta com o conselho fiscal, deliberando por maioria de votos.

Art. 27. Os directores terão residencia, um no Rio de Janeiro, um no districto desta cidade e outro no de Santa Izabel e distribuirão entre si os encargos, de maneira que a cada um caiba o superintender os serviços da companhia em cada uma das referidas praças e os que lhes forem annexos.

Art. 28. Para administração geral da companhia, os directores, que farão tantas reuniões quantas julgarem convenientes, escolherão entre si o presidente o thesoureiro e o secretario.

Art. 29. São attribuições do presidente:

- a) valor pela fiel execução dos estatutos;
- b) presidir as sessões da directoria, que deverão se realizar pelo menos duas vezes ao anno para approvação dos balancetes semestrais, deliberação sobre distribuição de dividendos e tudo mais que for conveniente;
- c) convocar as assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias.

Art. 30. Compete ao thesoureiro:

- a) substituir em seus impedimentos o presidente;

- b) promover a cobrança de todas as quantias que forem devidas a companhia;

- c) organizar e superintender a escripturação e o movimento financeiro da companhia e promover o deposito em banco do reconhecido credito, a juizo da directoria,

de todas as quantias disponiveis e assignar cheques para as retiradas necessarias.

Art. 31. Ao secretario incumbem:

- a) substituir o thesoureiro em seus impedimentos;
- b) redigir as actas das sessões da directoria;

- c) dirigir e fiscalizar o escriptorio e velar pela inteira regularidade de escripturação a seu cargo.

Art. 32. Os directores perceberão, a titulo de indemnização: 10 % do rendimento liquido do trimestre, o que tiver residencia no Rio de Janeiro e 5 % cada um dos outros, não devendo os vencimentos do primeiro exceder de 600\$ e nem ser inferior a 300\$ mensaes, senão os dos outros por limite maximo e minimo 300\$ e 15\$ mensaes.

Paragrapho unico. No caso da percentagem estabelecida não dar para o vencimento minimo, será este completado pela quota destinada a dividendos, e, se exceder, será o excesso levado á conta da mesma quota.

§ 2.º Os directores poderão sacar, mensalmente, os vencimentos minimos a que tem direito, sacando no fim de cada semestre, depois do balancete, o excedente a que as percentagens derem direito.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 33. O conselho fiscal é composto de tres membros: effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente, pela assemblea geral ordinaria, por escrutinio secreto e maioria de votos.

Art. 34. Os membros effectivos do Conselho Fiscal serão, nos casos de recusa do cargo, renuncia ou vaga, ou qualquer outro motivo, substituidos pelos suplentes.

Paragrapho unico. A ordem da substituição será regulada pela votação, preferendo os que tiverem sido eleitos por maior numero de votos, no caso de egualdade de votação, preferidos os que tiverem maior numero de acções da companhia.

Art. 35. Os deveres e attribuições do conselho fiscal são os definidos pela lei das sociedades anonymas.

Art. 36. Os membros do conselho fiscal perceberão, cada um, 30\$ por sessão a que forem obrigados.

CAPITULO VI

Dos lucros, sua divisão

Art. 37. Os lucros liquidos verificados em cada balancete semestral serão divididos pela seguinte forma:

- a) 5 % para constituição do fundo de reserva;

- b) 5 % para constituição de um fundo especial destinado ao desenvolvimento da companhia;

- c) 20 % para remuneração da directoria, de accordo com o art. 32 e seus §§;

- d) 70 % para distribuição de dividendos.

Art. 38. Desde que o fundo de reserva atinja a quantia correspondente a 50 % do capital social, reverterá para fundo especial de que trata a letra b) do art. 37, salvo no caso de desfalque por prejuizos, caso em que será reintegrado de conformidade com a letra a) do artigo antecedente.

Art. 39. As quotas de que se compuzer o fundo de reserva serão collocadas a juros em estabelecimento bancario de reconhecida solidez ou convertidos em debentures, lettras hypothecarias e apolices da divida publica estadual ou municipal, a juizo da directoria. O rendimento dos capitales assim empregados fará semestralmente parte dos lucros da companhia.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 40. O anno social conta-se, para todos os effectos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 41. A directoria poderá mediante autorização de assemblea geral contrahir empréstimos e emittir obrigações ao portador, contando que a somma total não exceda á importancia do capital social.

Art. 42. Por excepção ao disposto no art. 22, os accionistas fundadores, usando da faculdade que lhes confere o art. 72 § 3 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, designam directores, cujo mandato terminará a 31 de dezembro de 1912, os Srs. Gabriel Martins Ferreira, Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira e Antonio de Andrade Ribeiro, gerente da firma Ribeiro & Junqueira.

Paragrapho unico. Os directores só terão direito a vencimento depois que a companhia começar a operar.

Art. 43. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas.

São directores da Companhia Leitaria Leopoldinense, os seguintes Srs.: Gabriel Martins Ferreira, capitalista o lavrador, residente no Rio de Janeiro, Antonio Monteiro Ribeiro Junqueira, lavrador, residente em Santa Izabel, e Antonio de Andrade Ribeiro, lavrador, residente em Leopoldina.

Estes estatutos foram archivados no Registro Geral de Hypothecas da comarca de Leopoldina em 22 de setembro de 1909.

ANNUNCIOS

Concordata preventiva

Os abaixo assignados, commissarios nomeados pelo Dr. juiz da 3ª vara commercial, na forma do art. 151 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, na concordata preventiva requerida pela firma C. Souza & Comp., previnem que se acham á disposição dos interessados todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde, á rua do Mercado n. 8 A, para receberem as reclamações que lhes forem apresentadas e relativas á referida firma.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1909. — Santos & Pereira. — Alberto Gomes & Comp. — Pereira Leite & Baptista.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 90, sobrado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1909. — João T. Soares, presidente da Companhia. *)

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da Companhia, á rua Primeiro de Março n. 90, sobrado.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1909. — João T. Soares, presidente da Companhia. *)

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A		Constituição da República do Brazil.....		D	
Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1833.....	3\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	4\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
B		Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fasciculo (M).....	\$.500	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
C		Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).	8\$000	Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M).....	10\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200			Decisões de 1903.....	4\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas (M).....	6\$000			Decisões de 1904.....	4\$500
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000			Decisões de 1905.....	4\$500
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500			Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... \$100

Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500

Dicionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º.. 15\$000

Dicionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1838)..... \$500

Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura.... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deterimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$300

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Estatutos da Escola Polytechnica..... \$500

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903)..... 1\$00

Formulario do Processo Criminal Militar..... \$600

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume..... 1\$000

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 2\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesa Zama..... 3\$00 0

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundição, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 791 pags. em 8º..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira..... 2\$000

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais..... 15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... \$500

Informações e fragmentos historicos..... 1\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

Instrucções para exames parcellados..... 1\$000

Instrucções para a Policia Federal..... 5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal.... \$500

Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896..... \$100

Lei n. 628—Amplia a acção penal..... \$300

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral..... \$500

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha..... 2\$000

Lei de fallencias..... 1\$000

Lei de fallencias—comparada.. 1\$500

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias..... 1\$000

Lei Torrens..... \$500

Lei sobre fallencias..... 1\$000

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Lei do Orçamento—1889..... \$500

Lei do Orçamento—1892..... \$500

Lei do Orçamento—1893..... \$500

Lei do Orçamento—1895..... \$500

Lei do Orçamento—1897..... 1\$000

Lei do Orçamento—1898..... 1\$200

Lei do Orçamento—1899..... 1\$000

Lei do Orçamento—1901..... 1\$500

Lei do Orçamento—1902..... 1\$000

Lei do Orçamento—1903..... 1\$000

Lei do Orçamento—1904..... 1\$000

Lei do Orçamento—1905..... 1\$000

Lei do Orçamento—1906..... 1\$000

Lei do Orçamento—1907..... 1\$500

Lei da receita e despeza para 1908..... 1\$000

Lei do orçamento para 1909.... 1\$ 100

Leis de 1808 a 1809..... 2\$500

Leis de 1810 a 1811..... 2\$500

Leis de 1812 a 1815..... 2\$000

Leis de 1816 a 1817..... 2\$000

Leis de 1818 a 1819..... 2\$000

Leis de 1820..... 2\$000

Leis de 1821..... 2\$000

Leis de 1822..... 2\$000

Leis de 1823..... 2\$000

Leis de 1824..... 2\$000

Leis de 1825..... 2\$000

Leis de 1826..... 1\$500

Leis de 1827..... 2\$000

Leis de 1829..... 3\$000

Leis de 1830..... 2\$200

Leis de 1831—2 volumes..... 3\$200

Leis de 1832..... 4\$0 10

Leis de 1833..... 4\$ 100

Leis de 1834..... 3\$200

Leis de 1835, 2 volumes..... 4\$000

Leis de 1836..... 3\$600

Leis de 1837..... 3\$000

Leis de 1838..... 2\$300

Leis de 1839..... 1\$400

Leis de 1840..... 2\$000

Leis de 1841..... 1\$900

Leis de 1842..... 3\$500

Leis de 1843..... 2\$500

Leis de 1844..... 2\$800

Leis de 1845..... 2\$300

Leis de 1846..... 2\$600

Leis de 1847..... 2\$600

Leis de 1848..... 1\$800

Leis de 1849..... 3\$400

Leis de 1852, 2 volumes..... 5\$200

Leis de 1853, 2 volumes.... 4\$600

Leis de 1908 (2 vols.)..... 19\$200

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909